

.....

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR



JANEIRO 2003

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR (*) E ÍNDICE HARMONIZADO DE PREÇOS NO CONSUMIDOR

Janeiro de 2003

Tema:
Economia e Finanças

Preços no consumidor aumentam 4,0 % em Janeiro em relação a Janeiro do ano anterior

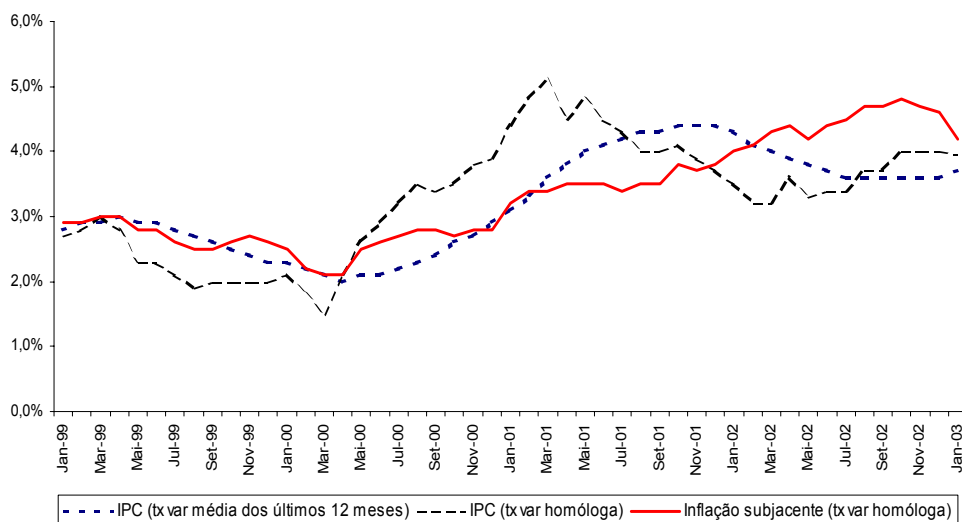
O Índice de Preços no Consumidor (total geral) registou um aumento de 4,0% em relação a Janeiro de 2002, valor idêntico ao observado em Dezembro de 2002.

A variação mensal do IPC foi, entre Dezembro de 2002 e Janeiro de 2003, de 0,1%. A variação média dos últimos doze meses foi de 3,7%.

O índice de inflação subjacente (índice total excepto produtos alimentares não transformados e energéticos) registou um aumento superior ao IPC, tendo alcançado em Janeiro de 2003 uma taxa de crescimento homóloga de 4,2%. Este valor é inferior ao registado em Dezembro de 2002 confirmando, pelo terceiro mês consecutivo, uma evolução decrescente na taxa de variação homóloga.

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor português registou um aumento de 4,0% em relação a Janeiro do ano transacto, resultado idêntico ao verificado em Dezembro de 2002.

Índices de preços no consumidor e de inflação subjacente
(taxa de variação homóloga e média dos últimos 12 meses)



Telefones e contactos:

Serviço de Comunicação
e Imagem

tel. geral: 218426100
fax: : 218426373

Internet:
www.ine.pt

Data do próximo destaque:

(*) Com a divulgação do IPC de Janeiro, inicia-se uma nova série com base nos preços médios de 2002

Índice de Preços no Consumidor (2002 = 100)

Variação homóloga: 4,0%

A maior contribuição para a taxa de variação homóloga registou-se ao nível dos transportes. No total, esta classe contribuiu com cerca de 1,2 pontos percentuais para a formação da taxa de variação homóloga. Evidencia-se, de igual modo, a contribuição observada ao nível dos hotéis, cafés e restaurantes, cujo comportamento explica 0,8 pontos percentuais da variação do IPC entre Janeiro de 2002 e Janeiro de 2003.

A um nível mais desagregado, destacaram-se as contribuições de subgrupos pertencentes às duas classes acima mencionadas. Tal pode ser observado no quadro seguinte, onde se apresentam as maiores contribuições registadas ao nível de subgrupo.

Principais contribuições para a variação homóloga do IPC

Subgrupos	variação homóloga	Contribuição
Restaurantes, cafés e estabelecimentos similares	7,3	0,679
Veículos automóveis	4,7	0,479
Combustíveis e lubrificantes para equipamento para transporte pessoal	10,1	0,420
Manutenção e reparação de equipamento para transporte pessoal	11,5	0,226
Tabaco	8,0	0,146
Restantes subgrupos	-	2,05
Total nacional	-	4,0

Em termos regionais, a região Centro foi a que apresentou a maior taxa de variação homóloga em Janeiro de 2003 (4,3%). Para além desta região, também a de Lisboa e Vale do Tejo (4,2%) e a dos Açores (4,1%) registaram taxas de variação superiores à observada para o todo nacional.

Variações homólogas - Regiões (%)

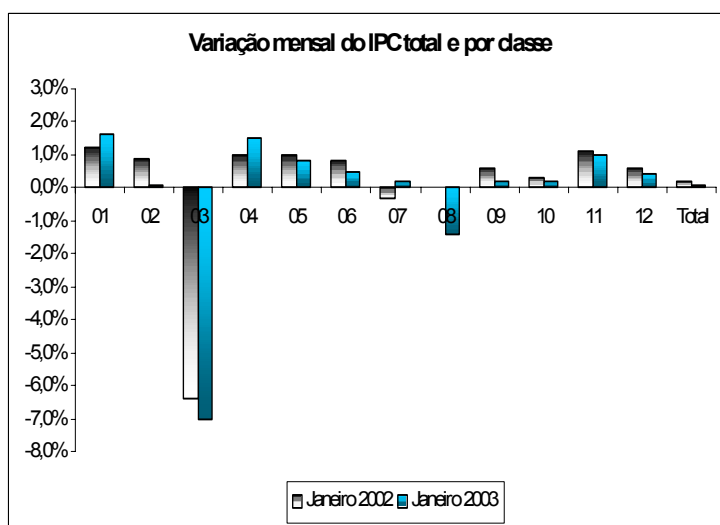
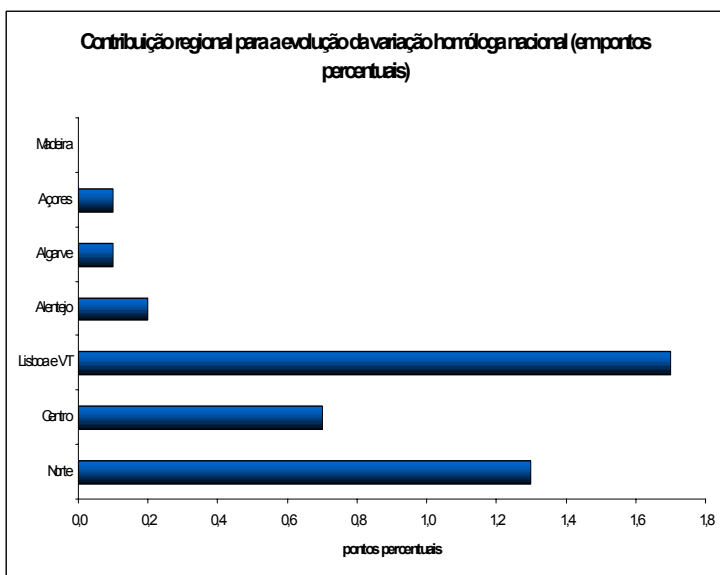
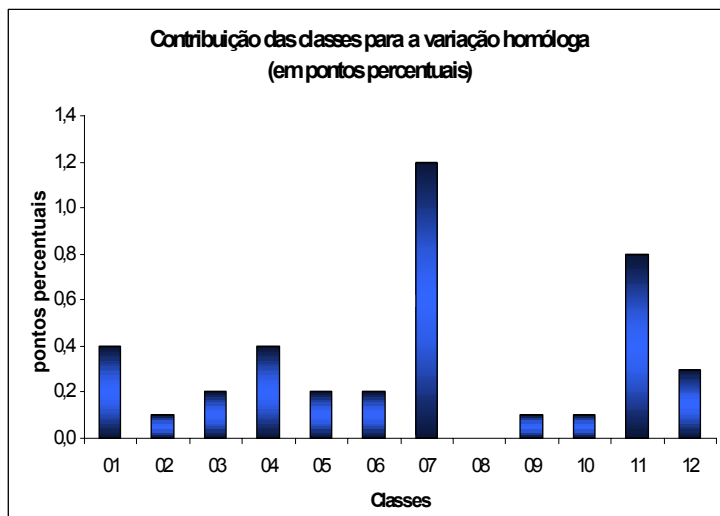
Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alestejo	Algarve	RA dos Açores	RA da Madeira
4,0	3,9	4,3	4,2	3,7	4,0	4,1	2,3

As regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Norte foram as que contribuíram de forma mais significativa para a formação da taxa de variação homóloga.

As variações homóloga e média anual para as classes do IPC e para o total nacional podem ser observados em quadro anexo a este destaque.

Variação mensal: 0,1%

A classe que mais se destacou em termos de variação mensal foi a do vestuário e calçado. No seu conjunto, os produtos de vestuário e calçado custaram menos 7% do que em Dezembro de 2002. O comportamento desta classe é - tal como se pode comprovar pela leitura do gráfico anexo - de natureza sazonal, estado associado à época de saldos e de promoções que sucede após o fim de cada ano.



Em termos mais desagregados destacaram-se as variações observadas em subgrupos representativos de bens e serviços cujo aumento de preços ocorre tradicionalmente no início de cada ano. Exemplos incluem os serviços postais (3,7%), os jornais e periódicos (2,6%), a electricidade (2,6%), o gás (2,1%), as rendas (1,6%) e diversos serviços associados à habitação.

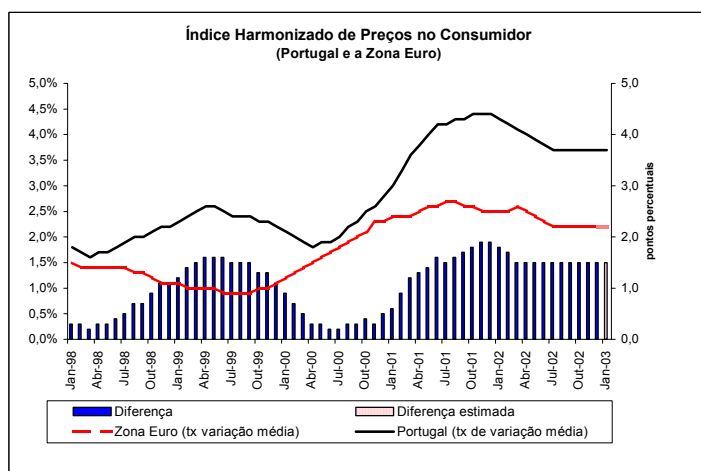
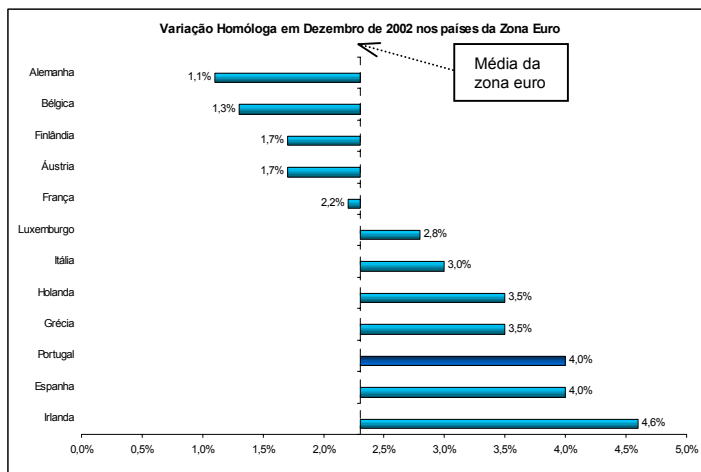
ÍNDICE HARMONIZADO DE PREÇOS NO CONSUMIDOR (1996 = 100)

A variação homóloga do Índice harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) situou-se nos 4,0%, resultado idêntico ao verificado em Dezembro de 2002.

A taxa de variação homóloga do IHPC português foi em Dezembro de 2002 (mês a que corresponde a última informação disponível para a totalidade dos restantes países membros da U.E), apenas ultrapassada pela registada pelo IHPC irlandês, tal como se pode constatar pelo gráfico em anexo.

A variação média dos últimos doze meses (3,7%) mantém-se face ao mês de Dezembro de 2002. De acordo com os últimos dados disponíveis para a União Económica e Monetária (Zona Euro), o diferencial entre a inflação média portuguesa e a da Zona Euro situou-se, em Dezembro de 2002, nos 1,5 pontos percentuais. Tendo como base uma estimativa do EUROSTAT para o mês de Janeiro ¹, este mesmo diferencial manter-se-á, pelo décimo primeiro mês consecutivo, nos 1,5 pontos percentuais.

As variações homóloga e média anual dos países da UE podem ser observadas em quadro anexo a este destaque.



¹ Estimativa, para a taxa de variação homóloga da Zona Euro, divulgada a 4 de Fevereiro de 2003.

NOTAS EXPLICATIVAS

Índice de Preços no Consumidor

O índice de Preços no Consumidor (IPC) é um indicador que tem por finalidade *medir a evolução no tempo dos preços* de um conjunto de bens e serviços considerados representativos da estrutura de consumo da população residente em Portugal. O IPC não é, desta forma, um indicador do nível de preços registado entre períodos diferentes mas antes um indicador da sua variação. A estrutura de consumo da actual série do IPC (2002 = 100) bem como os bens e serviços que constituem o cabaz do indicador foram inferidos com base no Inquérito aos Orçamentos Familiares realizado em 2000. O IPC encontra-se classificado em doze classes de produtos e a sua compilação resulta da agregação de sete índices de preços regionais. Mais informações sobre a presente série do IPC podem ser obtidas através da consulta ao sítio do Instituto Nacional de Estatística (www.ine.pt).

Taxa de variação mensal

A variação mensal compara o nível do índice entre dois meses consecutivos. Embora seja um indicador que permite um acompanhamento corrente do andamento dos preços, o cálculo desta taxa de variação é particularmente influenciado por efeitos de natureza sazonal e outros mais específicos localizados num (ou em ambos) dos meses comparados.

Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível do índice entre o mês corrente e o mesmo mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afectada por oscilações desta natureza podendo, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num mês específico.

Taxa de variação média dos últimos doze meses

A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores. Por ser uma média móvel, esta taxa de variação é menos sensível a alterações esporádicas nos preços. O valor obtido no mês de Dezembro tem sido utilizado como indicador de referência no plano da concertação social, sendo por isso associado à taxa de inflação anual.

Contribuições

A contribuição representa o efeito individual de uma dada classe ou região na formação de uma taxa de variação do índice total. Este indicador é apresentado em termos de pontos percentuais em relação à variação total. A contribuição de uma classe ou região para a variação homóloga representa o efeito de uma determinada classe ou região na formação da taxa de variação entre um determinado índice e o índice observado no mês homólogo.

Índice de inflação subjacente

O indicador de inflação subjacente utilizado neste destaque é compilado excluindo os produtos alimentares não transformados e os produtos energéticos do índice total. O objectivo principal de tais exclusões é o de eliminar algumas das componentes mais expostas a "choques" temporários e apresentar, desta forma, um indicador de tendência da inflação. Exemplos destes "choques" incluem alterações das condições climáticas e variações momentâneas na oferta de matérias-primas como, por exemplo, o petróleo. O Departamento de Síntese Económica de Conjuntura do INE divulga um indicador de inflação subjacente com base numa abordagem metodológica diferente (análise factorial) podendo existir, por esta razão, diferenças entre os valores apresentados pelos dois indicadores.

Índice Harmonizado de Preços no Consumidor

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) é o indicador de inflação mais apropriado para comparações entre os diferentes países da União Europeia. O seu desenvolvimento decorre da necessidade, expressa no Tratado da União Europeia em relação aos critérios de convergência, de medir a inflação numa base comparável em todos os Estados-membros ¹. Este indicador é, desde Janeiro de 1999, utilizado pelo Banco Central Europeu como instrumento para aferir a “estabilidade dos preços” dentro da Zona euro ².

O actual IHPC (1996 = 100) é produzido em cada Estado-membro seguindo uma metodologia desenvolvida por especialistas no domínio dos preços, no âmbito do Grupo de Trabalho do Eurostat sobre “Harmonização dos Índices de Preços no Consumidor”.

Do ponto de vista metodológico, não existem grandes diferenças entre o IHPC e o IPC. No entanto, o diferente âmbito de cobertura populacional do IHPC origina uma estrutura de ponderação diferente da utilizada no IPC. A diferença de cobertura resulta do facto de o IHPC considerar, ao contrário do IPC, a totalidade da despesa realizada pelos não residentes (“turistas”), podendo os dois indicadores apresentar, por este motivo, resultados não coincidentes. O quadro 1 compara as duas estruturas de ponderação.

Quadro 1: Estrutura de ponderação do IPC e IHPC *

Classes COICOP		IPC	IHPC*	IHPC**
01	Alimentação e bebidas não alcoólicas	200,8	189,1	186,3
02	Bebidas alcoólicas e tabaco	30,2	29,6	29,4
03	Vestuário e calçado	69,6	66,7	71,1
04	Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	100,3	92,1	91,3
05	Acessórios, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	80,5	77,4	76,9
06	Saúde	56,4	52,0	51,4
07	Transportes	191,3	183,6	184,9
08	Comunicações	34,4	32,3	31,9
09	Lazer, recreação e cultura	50,1	48,9	48,2
10	Educação	15,0	13,8	13,9
11	Hotéis, cafés e restaurantes	107,9	154,3	154,3
12	Bens e serviços diversos	63,4	60,2	60,4
00	Total	1000	1000	1000

* A preços médios de 2002.

** A preços médios de Dezembro de 2002.

Informações adicionais

Serviço de Comunicação e Imagem
Telefone geral: 21426100
Fax: 218 426 373

Notas:

¹ Ver artigo 109 j do Tratado que institui a Comunidade Europeia (Tratado de *Maastricht*) e o protocolo relativo aos critérios de convergência a que se refere esse artigo.

² Ver *press release* de 13 de Outubro de 1998 do Banco Central Europeu intitulada ‘*A stability oriented monetary policy strategy for the European System of Central Banks*’.

ANEXOS

Taxa de variação do IPC (por classe e total)

		Classes												Total Nacional
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
		Taxa de variação média anual (*)												
2000		2,1	0,8	0,8	3,7	2,0	3,1	4,8	-4,8	0,8	5,0	3,6	4,3	2,9
2001		6,5	3,2	1,5	3,9	3,2	3,6	4,8	-2,2	2,2	5,2	4,2	5,5	4,4
2002		1,5	4,8	2,5	2,9	3,1	4,8	5,0	0,8	2,2	5,8	5,7	5,8	3,6
		Taxa de variação homóloga (**)												
2001	Janeiro	5,8	1,2	1,7	5,2	2,7	2,9	6,1	-0,9	2,6	5,0	4,0	5,2	4,4
	Fevereiro	6,7	1,6	1,8	4,9	2,9	3,4	6,5	-2,6	2,7	5,0	4,4	5,3	4,8
	Março	8,2	1,3	1,1	5,0	3,0	3,5	6,5	-2,6	2,7	5,0	4,3	5,2	5,1
	Abril	7,2	2,2	1,0	4,8	3,0	3,6	4,6	-2,6	2,9	5,0	4,3	5,5	4,5
	Maio	8,5	4,8	1,0	4,5	3,2	3,6	4,3	-2,6	2,7	5,0	4,0	5,9	4,8
	Junho	7,7	4,6	1,2	3,9	3,2	3,6	4,2	-2,6	2,5	5,0	3,9	5,9	4,5
	Julho	7,3	4,3	0,5	3,6	3,4	3,6	4,0	-2,4	2,1	5,0	4,0	5,5	4,3
	Agosto	5,8	4,0	0,8	3,4	3,5	3,7	4,3	-2,4	2,3	4,9	4,1	5,7	4,0
	Setembro	5,9	4,0	1,4	3,3	3,4	3,8	4,3	-2,4	2,3	4,9	4,0	5,8	4,0
	Outubro	5,3	3,8	2,3	3,4	3,4	3,8	4,4	-1,9	1,3	5,7	4,7	5,6	4,1
	Novembro	5,0	3,6	2,4	2,8	3,4	4,0	4,4	-2,1	1,3	5,8	4,8	5,2	3,9
	Dezembro	4,4	3,6	2,3	2,4	3,4	4,2	4,5	-1,8	1,6	6,0	4,4	5,2	3,7
2002	Janeiro	4,5	4,2	2,3	2,3	3,2	4,5	3,2	-1,8	1,9	6,1	4,6	5,1	3,5
	Fevereiro	3,0	4,2	2,4	2,4	3,0	4,5	3,1	-0,2	1,9	6,1	4,3	5,5	3,2
	Março	2,0	4,3	3,0	2,3	2,9	4,7	3,6	-0,2	2,2	6,1	5,1	5,5	3,2
	Abril	2,3	6,5	3,3	2,3	3,0	4,7	3,9	-0,1	2,1	6,1	5,3	5,8	3,6
	Maio	0,8	3,8	3,4	2,5	2,7	5,0	5,1	-0,1	1,6	6,1	5,4	5,4	3,3
	Junho	0,3	3,9	3,2	2,7	3,0	5,0	5,4	1,4	1,9	6,1	5,6	5,6	3,4
	Julho	0,1	4,3	2,5	3,1	3,1	5,0	5,8	1,7	2,1	6,1	5,8	5,9	3,4
	Agosto	0,5	5,3	2,0	3,4	3,3	5,0	6,0	1,7	2,5	6,0	6,3	6,1	3,7
	Setembro	0,6	5,2	1,8	3,6	3,3	5,0	5,9	1,7	2,5	6,1	6,0	5,9	3,7
	Outubro	1,6	5,2	1,8	3,2	3,4	5,0	5,9	1,7	2,9	5,3	6,4	6,1	4,0
	Novembro	1,7	5,4	1,7	3,5	3,3	4,7	6,3	1,7	2,7	5,0	6,3	6,1	4,0
	Dezembro	1,0	5,5	2,1	3,6	3,0	4,6	6,3	1,6	2,1	4,8	7,3	6,1	4,0
2003	Janeiro	2,1	4,3	2,2	3,6	2,9	3,3	6,6	-0,3	2,6	3,4	7,7	5,1	4,0

Símbolos: * estimado p provisório .. não disponível

Notas: (*) com base no IPC 100 = 1997;
(**) com base no IPC 100 = 2002 para Janeiro de 2003 e IPC 100 = 1997 todas as outras variações.

Fonte: INE

Taxa de variação do IHPC (comparação entre países)

		UE-12	UE-15	Alema-nha	Austria	Belgica	Dina-marca	Espanha	Finlândia	França	Grécia	Holanda	Irlanda	Itália	Luxemburgo	Portugal	Reino Unido	Suécia
		Taxa de variação média anual																
2000		2,3	2,1	2,1	2,0	2,7	2,7	3,5	3,0	1,8	2,9	2,3	5,3	2,6	3,8	2,8	0,8	1,3
2001		2,5	2,3	2,4	2,3	2,4	2,3	2,8	2,7	1,8	3,7	5,1	4,0	2,3	2,4	4,4	1,2	2,7
2002		2,2 p	2,1 p	1,3	1,7	1,6	2,4	3,6	2,0	1,9 p	3,9	3,9 p	4,7	2,6 p	2,1	3,7	1,3	2,0
		Taxa de variação homóloga																
2001	Janeiro	2,3	2,1	2,2	2,2	2,7	2,3	2,9	2,9	1,4	3,2	4,6	3,9	2,4	2,9	4,4	0,9	1,6
	Fevereiro	2,2	2,0	2,5	1,8	2,5	2,3	2,7	2,7	1,4	3,5	5,0	3,9	1,5	2,9	4,9	0,8	1,5
	Março	2,4	2,1	2,5	1,9	2,2	2,2	3,0	2,5	1,4	3,2	5,0	4,1	2,1	3,0	5,1	1,0	1,7
	Abril	2,9	2,6	2,9	2,6	2,9	2,6	3,6	2,8	2,0	3,7	5,5	4,3	2,9	2,7	4,6	1,1	3,0
	Maio	3,3	3,0	3,6	2,9	3,1	2,8	3,8	3,3	2,5	3,9	5,4	4,1	2,9	3,8	4,9	1,7	3,1
	Junho	3,0	2,8	3,1	2,6	3,0	2,2	3,8	3,0	2,2	4,5	5,1	4,3	2,9	2,7	4,6	1,7	3,0
	Julho	2,6	2,5	2,6	2,8	2,7	2,3	2,4	2,6	2,2	4,2	5,3	4,0	2,4	2,4	4,3	1,4	2,9
	Agosto	2,4	2,4	2,6	2,4	2,5	2,5	2,1	2,7	2,0	4,0	5,2	3,7	2,0	2,5	4,0	1,8	3,0
	Setembro	2,2	2,1	2,1	2,4	1,9	2,1	2,3	2,6	1,6	4,0	5,3	3,8	2,1	1,9	4,1	1,3	3,3
	Outubro	2,3	2,2	2,0	2,3	1,9	2,0	2,5	2,4	1,8	3,2	5,0	3,8	2,4	1,7	4,2	1,2	2,9
	Novembro	2,1	1,8	1,5	1,9	1,8	1,7	2,5	2,1	1,3	2,9	4,8	3,4	2,2	1,4	4,1	0,8	2,9
	Dezembro	2,0	1,9	1,5	1,8	2,0	2,1	2,5	2,3	1,4	3,5	5,1	4,4	2,2	0,9	3,9	1,0	3,2
2002	Janeiro	2,7	2,5	2,3	2,0	2,6	2,5	3,1	2,9	2,4	4,8	4,9	5,2	2,4	2,1	3,7	1,6	2,9
	Fevereiro	2,5	2,3	1,8	1,7	2,5	2,4	3,2	2,5	2,2	3,8	4,5	4,9	2,7	2,2	3,3	1,5	2,7
	Março	2,5	2,3	1,9	1,7	2,5	2,5	3,2	2,6	2,2	4,4	4,3	5,1	2,5	1,7	3,3	1,5	3,0
	Abril	2,4	2,2	1,6	1,7	1,7	2,3	3,7	2,6	2,1	4,1	4,2	5,0	2,5	1,9	3,5	1,3	2,2
	Maio	2,0	1,8	1,0	1,7	1,4	1,9	3,7	1,8	1,5	3,8	3,8	5,0	2,4	1,3	3,4	0,8	1,7
	Junho	1,8	1,6	0,7	1,5	0,8	2,2	3,4	1,5	1,5	3,6	3,9	4,5	2,2	1,3	3,5	0,6	1,7
	Julho	1,9	1,8	1,0	1,5	1,1	2,2	3,5	2,0	1,6	3,6	3,8	4,2	2,4	1,9	3,6	1,1	1,8
	Agosto	2,1	1,9	1,0	2,1	1,3	2,4	3,7	1,8	1,8	3,8	3,8	4,5	2,6	2,0	3,9	1,0	1,7
	Setembro	2,1	1,9	1,0	1,6	1,2	2,5	3,5	1,4	1,8	3,8	3,7	4,5	2,8	2,2	3,8	1,0	1,2
	Outubro	2,3	2,1	1,3	1,7	1,3	2,7	4,0	1,7	1,9	3,9	3,6	4,4	2,8	2,5	4,1	1,4	1,7
	Novembro	2,2	2,1	1,0	1,7	1,1	2,8	3,9	1,7	2,1	3,9	3,4	4,7	2,9	2,7	4,1	1,6	1,4
	Dezembro	2,3 p	2,2 p	1,1	1,7	1,3	2,6	4,0	1,7	2,2 p	3,5	3,5 p	4,6	3,0 p	2,8	4,0	1,7	1,7
2003	Janeiro	2,1*	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4,0	..	..

Símbolos: * estimado p provisório # revisto .. não disponível

Fonte: INE; Eurostat

.....

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR



NACIONAL

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

NACIONAL

Quadro I

Variação média dos últimos 12 meses - %

Classes	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2002	6.4	6.0	5.5	5.1	4.5	3.8	3.2	2.8	2.4	2.1	1.8	1.5
	2003	1.3											
Bebidas alcoólicas e tabaco	2002	3.5	3.7	4.0	4.3	4.2	4.2	4.2	4.3	4.4	4.5	4.7	4.8
	2003	4.8											
Vestuário e calçado	2002	1.5	1.6	1.7	1.9	2.1	2.3	2.5	2.6	2.6	2.5	2.5	2.5
	2003	2.5											
Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	2002	3.7	3.5	3.3	3.1	2.9	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.9
	2003	3.0											
Acessórios, equip. doméstico e manut. corrente da habitação	2002	3.2	3.2	3.2	3.2	3.2	3.2	3.2	3.1	3.1	3.1	3.1	3.1
	2003	3.1											
Saúde	2002	3.8	3.9	4.0	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	4.7	4.8	4.8
	2003	4.7											
Transportes	2002	4.6	4.3	4.1	4.0	4.1	4.2	4.3	4.5	4.6	4.7	4.9	5.0
	2003	5.3											
Comunicações	2002	-2.3	-2.1	-1.9	-1.7	-1.5	-1.2	-0.8	-0.5	-0.2	0.2	0.5	0.8
	2003	0.9											
Lazer, recreação e cultura	2002	2.2	2.1	2.1	2.0	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	2.1	2.2	2.2
	2003	2.3											
Educação	2002	5.3	5.4	5.5	5.6	5.7	5.8	5.9	5.9	6.0	6.0	5.9	5.8
	2003	5.6											
Restaurantes e hotéis	2002	4.3	4.3	4.3	4.4	4.6	4.7	4.8	5.0	5.2	5.4	5.5	5.7
	2003	6.0											
Bens e serviços diversos	2002	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.6	5.6	5.7	5.8
	2003	5.7											

Agregados diversos	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total	2002	4.3	4.1	4.0	3.9	3.8	3.7	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6
	2003	3.7											
Total excepto Habitação	2002	4.3	4.2	4.0	3.9	3.8	3.7	3.6	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5
	2003	3.6											
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	2002	3.6	3.7	3.7	3.8	3.9	3.9	4.0	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5
	2003	4.5											
Total excepto produtos alimentares não transformados	2002	3.6	3.6	3.5	3.6	3.6	3.7	3.7	3.8	3.9	4.0	4.1	4.1
	2003	4.2											
Total excepto produtos energéticos	2002	4.3	4.3	4.2	4.2	4.1	4.0	3.9	3.9	3.8	3.8	3.8	3.8
	2003	3.8											

Nota: De acordo com recomendações internacionais, mantêm-se as variações publicadas anteriormente para o ano de 2002

A comparação dos valores do ano 2003 com os de 2002 deverá ser efectuada tendo em consideração o ponto anterior.

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

NACIONAL

Quadro II

Varição mês n do ano N / mês n do ano (N-1) - %

Classes	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2002	4.5	3.0	2.0	2.3	0.8	0.3	0.1	0.5	0.6	1.6	1.7	1.0
	2003	2.1											
Bebidas alcoólicas e tabaco	2002	4.2	4.2	4.3	6.5	3.8	3.9	4.3	5.3	5.2	5.2	5.4	5.5
	2003	4.3											
Vestuário e calçado	2002	2.3	2.4	3.0	3.3	3.4	3.2	2.5	2.0	1.8	1.8	1.7	2.1
	2003	2.2											
Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	2002	2.3	2.4	2.3	2.3	2.5	2.7	3.1	3.4	3.6	3.2	3.5	3.6
	2003	3.6											
Acessórios, equip. doméstico e manut. corrente da habitação	2002	3.2	3.0	2.9	3.0	2.7	3.0	3.1	3.3	3.3	3.4	3.3	3.0
	2003	2.9											
Saúde	2002	4.5	4.5	4.7	4.7	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	5.0	4.7	4.6
	2003	3.3											
Transportes	2002	3.2	3.1	3.6	3.9	5.1	5.4	5.8	6.0	5.9	5.9	6.3	6.3
	2003	6.6											
Comunicações	2002	-1.8	-0.2	-0.2	-0.1	-0.1	1.4	1.7	1.7	1.7	1.7	1.7	1.6
	2003	-0.3											
Lazer, recreação e cultura	2002	1.9	1.9	2.2	2.1	1.6	1.9	2.1	2.5	2.5	2.9	2.7	2.1
	2003	2.6											
Educação	2002	6.1	6.1	6.1	6.1	6.1	6.1	6.1	6.0	6.1	5.3	5.0	4.8
	2003	3.4											
Restaurantes e hotéis	2002	4.6	4.3	5.1	5.3	5.4	5.6	5.8	6.3	6.0	6.4	6.3	7.3
	2003	7.7											
Bens e serviços diversos	2002	5.1	5.5	5.5	5.8	5.4	5.6	5.9	6.1	5.9	6.1	6.1	6.1
	2003	5.1											

Agregados diversos	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total	2002	3.5	3.2	3.2	3.6	3.3	3.4	3.4	3.7	3.7	4.0	4.0	4.0
	2003	4.0											
Total excepto Habitação	2002	3.5	3.2	3.1	3.5	3.3	3.4	3.4	3.6	3.6	3.9	4.0	3.8
	2003	4.0											
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	2002	4.0	4.1	4.3	4.4	4.2	4.4	4.5	4.7	4.7	4.8	4.7	4.6
	2003	4.2											
Total excepto produtos alimentares não transformados	2002	3.4	3.4	3.7	3.9	4.0	4.2	4.4	4.6	4.5	4.5	4.6	4.6
	2003	4.4											
Total excepto produtos energéticos	2002	4.1	3.8	3.8	3.9	3.4	3.5	3.5	3.9	3.8	4.1	4.0	4.0
	2003	3.8											

Nota: De acordo com recomendações internacionais, mantêm-se as variações publicadas anteriormente para o ano de 2002

A comparação dos valores do ano 2003 com os de 2002 deverá ser efectuada tendo em consideração o ponto anterior.

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

NACIONAL

Quadro III

Variação mês n / mês (n-1) - %

Classes	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2002	1.2	-0.3	0.6	0.6	-0.9	-0.1	0.0	0.4	-0.8	1.1	0.1	-0.2
	2003	1.6											
Bebidas alcoólicas e tabaco	2002	0.9	0.2	0.1	2.9	-0.1	0.2	0.3	0.9	-0.1	0.0	-0.1	-0.1
	2003	0.1											
Vestuário e calçado	2002	-6.4	-6.6	0.1	6.1	5.2	0.2	-2.1	-4.7	0.4	3.9	7.3	0.7
	2003	-7.0											
Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	2002	1.0	0.2	0.2	0.1	0.2	0.3	0.3	0.3	0.0	0.1	0.3	0.1
	2003	1.5											
Acessórios, equip. doméstico e manut. corrente da habitação	2002	1.0	0.1	0.0	0.2	0.2	0.3	0.4	0.2	0.2	0.3	0.1	0.1
	2003	0.8											
Saúde	2002	0.8	0.9	0.6	0.4	0.2	0.2	0.0	0.2	0.1	0.0	0.1	0.0
	2003	0.5											
Transportes	2002	-0.3	0.6	0.7	0.6	1.4	0.5	0.6	0.7	0.1	0.3	0.5	0.2
	2003	0.2											
Comunicações	2002	0.0	-0.1	0.0	-0.2	-0.3	1.5	0.6	-0.1	0.0	-0.4	0.1	0.0
	2003	-1.4											
Lazer, recreação e cultura	2002	0.6	0.5	0.3	0.1	0.3	0.5	0.4	1.1	-0.1	-0.1	-0.4	-0.2
	2003	0.2											
Educação	2002	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	3.1	0.0	0.0
	2003	0.2											
Restaurantes e hotéis	2002	1.1	0.5	0.9	0.6	0.5	0.8	0.7	0.5	0.0	1.2	0.3	0.4
	2003	1.0											
Bens e serviços diversos	2002	0.6	1.0	0.4	0.2	0.4	0.3	0.2	0.4	0.6	0.3	0.4	0.4
	2003	0.4											

Agregados diversos	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total	2002	0.2	-0.2	0.4	0.9	0.6	0.3	0.1	0.2	-0.1	0.7	0.7	0.2
	2003	0.1											
Total excepto Habitação	2002	0.1	-0.3	0.5	0.9	0.6	0.3	0.1	0.1	0.0	0.7	0.8	0.1
	2003	0.1											
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	2002	0.2	-0.1	0.4	0.8	0.7	0.5	0.2	0.1	0.1	0.7	0.7	0.2
	2003	-0.2											
Total excepto produtos alimentares não transformados	2002	-0.1	-0.1	0.4	0.8	0.9	0.5	0.2	0.0	0.1	0.7	0.8	0.2
	2003	-0.2											
Total excepto produtos energéticos	2002	0.3	-0.2	0.4	0.9	0.4	0.3	0.2	0.1	0.0	0.7	0.7	0.1
	2003	0.1											

Nota: A variação em cadeia registada para Janeiro de 2002, tem como base o IPC 1997 =100.

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

NACIONAL

Ano: 2002						Classes, Grupos e Subgrupos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
99.8	99.5	100.1	100.7	99.8	99.7	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	101.9					
99.8	99.4	100.1	100.7	99.8	99.7	Produtos alimentares	101.9					
97.9	98.3	99.3	99.8	99.8	100.4	Pão e cereais	100.9					
100.9	99.5	100.0	99.6	99.4	99.7	Carne	99.9					
100.6	100.6	99.7	99.9	98.0	98.8	Peixe	103.5					
100.3	100.1	99.5	99.1	99.5	99.8	Leite, queijo e ovos	101.3					
98.0	98.8	98.7	98.7	99.2	99.9	Óleos e gorduras	102.1					
96.4	97.2	98.9	101.8	101.3	102.4	Frutas	101.1					
102.4	100.9	105.9	110.5	104.2	97.5	Produtos hortícolas	108.3					
97.7	98.1	98.4	99.0	99.3	100.4	Açúcar, confeitaria, mel e outros produtos à base de açúcar	102.1					
97.8	99.0	99.0	99.5	99.7	100.2	Produtos alimentares n.e.	100.1					
100.8	100.5	100.3	100.1	100.0	100.1	Bebidas não alcoólicas	100.3					
100.9	101.1	99.4	99.3	99.7	99.7	Cafê, chá e cacau	100.5					
100.8	100.2	100.6	100.5	100.2	100.3	Água mineral, refrigerantes e sumos de frutas e de produtos hortícolas	100.2					
97.1	97.3	97.4	100.2	100.1	100.3	Bebidas alcoólicas e tabaco	101.3					
100.3	100.6	100.3	100.5	100.4	100.8	Bebidas alcoólicas	98.6					
98.4	98.4	96.9	99.3	100.0	102.3	Bebidas espirituosas	101.2					
100.7	100.9	100.6	100.8	100.6	100.6	Vinho	98.0					
99.0	100.0	100.2	100.0	99.0	100.8	Cerveja	100.4					
95.3	95.3	95.7	100.0	100.0	100.1	Tabaco	102.9					
95.3	95.3	95.7	100.0	100.0	100.1	Tabaco	102.9					
98.9	92.4	92.5	98.1	103.2	103.4	Vestuário e calçado	101.1					
99.2	92.4	92.6	98.4	103.5	103.7	Vestuário	100.1					
98.1	97.9	97.9	98.6	98.6	98.7	Materiais para vestuário	103.7					
99.3	92.2	92.5	98.4	103.6	103.8	Artigos de vestuário	100.1					
99.8	95.3	95.4	97.6	102.8	103.0	Outros artigos e acessórios de vestuário	101.0					
97.2	98.1	98.4	98.8	99.8	100.3	Limpeza, reparação e aluguer de vestuário	102.6					
97.8	92.5	92.1	97.0	102.1	102.6	Calçado, incluindo reparação e aluguer	104.0					
97.8	92.4	92.0	96.9	102.1	102.6	Calçado	104.0					
97.0	97.9	98.3	98.4	99.6	100.1	Reparação e aluguer de calçado	103.4					
98.9	99.1	99.3	99.4	99.6	99.9	Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	102.5					
99.5	99.7	99.8	99.9	100.1	100.1	Rendas efectivas pagas pela habitação	101.8					
99.5	99.7	99.8	99.9	100.1	100.1	Rendas efectivas pagas por inquilinos	101.8					
96.4	97.5	98.2	98.6	99.1	99.9	Manutenção e reparação de habitações	102.5					
97.8	98.1	98.3	98.7	99.2	99.9	Materiais para a manutenção e reparação de habitações	102.1					
95.4	97.1	98.1	98.6	99.0	99.9	Serviços para a manutenção e reparação de habitações	102.8					
98.4	98.6	98.8	99.3	99.9	100.1	Abastecimento de água e serviços diversos relacion. com a habitação	102.1					
98.0	98.3	98.6	99.1	100.0	100.3	Abastecimento de água	101.4					
96.1	97.1	97.6	98.2	99.2	99.4	Recolha de lixo e saneamento básico	104.1					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Outros serviços relacionados com a habitação	103.4					
100.3	100.0	99.8	99.6	99.6	99.7	Electricidade, gás e outros combustíveis	103.0					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Electricidade	102.6					
101.3	100.5	99.8	99.1	98.9	99.2	Gás	104.2					
99.4	97.7	97.5	98.0	98.8	99.7	Combustíveis sólidos	101.3					

Nota: Todos os valores são arredondados, para publicação, a um decimal.

Por questões de arredondamento, a partir da agregação de sub-índices, poderão obter-se resultados ligeiramente diferentes (+/- 0,1 pontos).

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

NACIONAL

(Continuação)

Ano: 2002						Classes, Grupos e Subgrupos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
99.0	99.1	99.1	99.3	99.5	99.8	Acessórios, equip. doméstico e manut. cor. da habitação	101.9					
98.3	98.7	98.7	99.2	99.6	99.9	Mobiliário e acessórios, carpetes e outros revest. para pavimentos	101.1					
98.5	98.7	98.8	99.5	99.7	100.0	Mobiliário e acessórios	101.2					
97.5	98.6	98.5	97.5	98.4	99.2	Carpetes e outros revestimentos para pavimentos	100.2					
97.6	97.9	98.3	98.6	99.8	100.3	Reparação de mobiliário e aces., carp. e out. revest. para pavimentos	101.3					
99.5	98.8	98.6	98.5	99.6	99.8	Têxteis de uso doméstico	101.8					
99.5	98.8	98.6	98.5	99.6	99.8	Têxteis de uso doméstico	101.8					
99.1	99.1	99.3	99.4	99.6	99.8	Equipamento doméstico	101.0					
99.4	99.3	99.5	99.6	99.7	99.9	Grandes aparelhos domésticos	100.6					
97.9	98.0	98.6	98.5	98.7	99.1	Pequenos electrodomésticos	102.9					
96.2	97.7	98.4	98.7	98.8	99.1	Reparação de equipamento doméstico	103.6					
97.8	98.3	98.5	99.4	99.2	99.6	Vídras, loiças e outros utensílios de uso doméstico	102.0					
97.8	98.3	98.5	99.4	99.2	99.6	Vídras, loiças e outros utensílios de uso doméstico	102.0					
98.3	98.8	99.2	99.5	100.0	100.3	Ferramentas e equipamento para casa e jardim	101.4					
101.2	101.0	101.6	101.4	101.6	101.8	Grandes ferramentas e equipamento para casa e jardim	96.8					
97.5	98.2	98.5	99.0	99.6	99.9	Pequenas ferramentas e acessórios diversos	102.7					
99.5	99.5	99.7	99.6	99.5	99.7	Bens e serviços para a manutenção corrente da habitação	102.9					
99.2	99.1	99.3	99.0	98.7	99.2	Bens de uso doméstico não duradouros	102.2					
99.8	99.8	100.0	100.0	100.0	100.0	Serviços domésticos e serviços relativos à habitação	103.5					
98.0	98.9	99.5	99.9	100.1	100.3	Saúde	101.2					
99.2	99.7	100.0	100.2	100.1	100.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	100.1					
99.6	100.1	100.4	100.6	100.3	100.1	Produtos farmacêuticos	99.5					
97.6	98.0	98.4	99.3	99.3	99.5	Outros produtos e material farmacêutico	102.0					
98.2	98.3	98.6	98.8	99.5	100.1	Aparelhos e material terapêutico	101.8					
96.6	97.9	99.1	99.6	100.1	100.5	Serviços para doentes ambulatoriais	102.6					
97.1	98.3	99.4	99.9	100.0	100.5	Serviços médicos	102.5					
96.7	97.6	98.8	98.9	100.1	100.3	Serviços de medicina dentária	102.2					
95.3	97.5	98.7	99.5	100.5	100.6	Serviços de paramédicos	103.5					
97.2	98.0	98.3	99.2	100.5	100.5	Serviços hospitalares	101.5					
97.2	98.0	98.3	99.2	100.5	100.5	Serviços hospitalares	101.5					
96.4	97.0	97.7	98.3	99.7	100.2	Transportes	102.8					
97.4	98.3	98.7	98.9	99.1	99.7	Aquisição de veículos	102.0					
97.4	98.2	98.7	98.9	99.1	99.7	Veículos automóveis	102.0					
97.9	98.6	98.9	99.3	99.4	99.8	Motorizadas e motociclos	101.4					
97.6	98.6	98.5	99.1	98.9	99.1	Bicicletas	101.3					
95.0	95.4	96.3	97.5	101.0	101.3	Utilização de equipamento para transporte pessoal	103.9					
99.3	99.4	99.8	99.7	99.5	99.9	Pecas e acessórios para equipamento de transporte pessoal	100.1					
94.0	94.0	95.0	96.5	102.3	102.2	Combustíveis e lubrificantes para equipamento de transporte pessoal	103.5					
95.0	96.7	97.8	98.7	98.8	99.9	Manutenção e reparação de equipamento para transporte pessoal	105.9					
98.4	98.6	98.6	98.6	99.7	100.2	Serviços relacionados com o equipamento para transporte pessoal	102.0					
96.2	96.2	97.9	97.9	98.1	98.0	Serviços de transportes	102.8					
95.7	95.8	98.0	99.5	99.7	99.7	Transportes ferroviários de passageiros	102.6					
95.3	95.4	98.7	98.9	99.0	99.1	Transportes rodoviários de passageiros	103.1					
95.3	95.3	94.7	93.3	93.4	93.0	Transportes aéreos de passageiros	103.6					
86.0	86.0	86.0	108.7	108.7	108.7	Transportes de passageiros por mar e vias interiores navegáveis	99.6					
96.7	96.7	98.8	99.0	99.1	99.1	Transportes combinados de passageiros	102.5					
97.8	97.8	97.8	97.8	97.8	97.8	Outros serviços de transporte adquiridos	102.4					
99.4	99.3	99.3	99.1	98.8	100.3	Comunicações	99.1					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Serviços postais	103.7					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Serviços postais	103.7					
110.0	111.4	108.7	101.7	100.7	98.1	Equipamento telefónico e de telecópia	91.7					
110.0	111.4	108.7	101.7	100.7	98.1	Equipamento telefónico e de telecópia	91.7					
99.0	99.0	99.0	99.0	98.7	100.3	Serviços telefónicos e de telecópia	99.3					
99.0	99.0	99.0	99.0	98.7	100.3	Serviços telefónicos e de telecópia	99.3					

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

NACIONAL
(Continuação)

Ano: 2002						Classes, Grupos e Subgrupos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
98.2	98.7	99.0	99.1	99.4	99.9	Lazer, recreação e cultura	100.8					
102.0	101.5	101.6	101.1	100.2	100.6	Equipamento audiovisual, fotográfico e de processamento de dados	98.2					
101.9	101.5	101.6	101.2	100.5	100.6	Equipamento para recepção, registo e reprodução de som e imagem	97.1					
100.7	100.1	100.1	99.8	99.8	99.6	Equipamento fotográfico e cinematográfico e instrumentos de óptica	100.0					
104.9	104.0	103.8	102.9	100.9	101.2	Equipamento de processamento de dados	96.3					
99.5	99.3	99.8	99.5	99.4	100.4	Meios ou suportes de gravação	100.7					
97.9	98.8	99.2	99.6	98.4	99.4	Reparação de equip. audiovisual, fotográfico e de proces. de dados	102.8					
98.3	98.0	98.6	99.2	98.5	100.1	Outros bens duradouros para lazer e cultura	106.2					
98.3	98.0	98.6	99.2	98.5	100.1	Outros bens duradouros para lazer e cultura	106.2					
98.8	99.5	99.2	99.2	99.4	100.0	Outros artigos e equipamentos recreativos	102.1					
98.9	99.7	99.2	98.6	98.2	99.0	Jogos, brinquedos e artigos para actividades de recreação e lazer	102.0					
99.1	99.5	99.7	100.5	100.8	100.9	Outros artigos para actividades de recreação e lazer	100.4					
97.6	99.6	98.0	98.3	98.7	100.1	Jardinagem	102.1					
99.4	99.2	99.9	100.0	100.9	100.9	Animais de estimação e produtos relacionados	102.6					
96.4	97.8	98.2	98.3	99.7	100.3	Serviços recreativos e culturais	102.7					
94.4	97.7	98.3	98.3	98.7	98.9	Serviços recreativos e desportivos	105.8					
96.5	97.3	97.8	97.9	100.1	101.0	Serviços culturais	101.8					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Jogos e apostas	100.0					
99.1	99.1	99.2	99.3	99.4	99.6	Jornais, livros e artigos de papelaria	102.9					
98.5	98.6	98.7	98.7	98.8	98.9	Livros	103.6					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Jornais e periódicos	102.6					
98.4	98.4	98.6	99.2	99.2	100.1	Material impresso diverso e artigos de papelaria	101.5					
93.3	93.7	95.3	97.2	97.3	98.2	Férias organizadas	94.7					
93.3	93.7	95.3	97.2	97.3	98.2	Férias organizadas	94.7					
99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	Educação	102.6					
99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	Ensino pré-primário e primário	103.5					
99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	Ensino pré-primário e primário	103.5					
99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	Ensino básico e complementar	101.3					
99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	Ensino básico e complementar	101.3					
98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	Ensino superior	103.3					
98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	Ensino superior	103.3					
99.6	99.7	99.7	99.7	99.9	99.8	Outros tipos de ensino	100.4					
99.6	99.7	99.7	99.7	99.9	99.8	Outros tipos de ensino	100.4					
96.6	97.1	98.0	98.6	99.1	99.9	Restaurantes e hotéis	104.0					
96.7	97.2	98.2	98.6	99.0	99.8	Serviços de refeições	104.3					
96.7	97.3	98.3	98.8	99.2	100.1	Restaurantes, cafês e estabelecimentos similares	103.8					
97.1	97.1	97.1	97.1	97.1	97.1	Cantinas	108.8					
92.0	92.4	93.3	96.5	101.9	102.7	Serviços de alojamento	95.3					
92.0	92.4	93.3	96.5	101.9	102.7	Serviços de alojamento	95.3					
97.5	98.5	98.9	99.1	99.5	99.8	Bens e serviços diversos	102.5					
97.8	98.6	99.0	98.6	99.3	99.7	Cuidados pessoais	102.9					
95.2	96.7	98.5	98.9	99.6	100.2	Salões de cabeleireiro e estabelecimentos de cuidados pessoais	103.4					
98.6	99.2	99.1	99.0	98.4	98.9	Artigos para cuidados pessoais	103.0					
99.0	99.5	99.2	98.4	99.1	99.5	Produtos para cuidados pessoais	102.6					
97.0	97.7	98.2	99.5	99.9	100.0	Artigos pessoais n.e.	101.3					
96.6	97.7	98.4	99.4	99.9	99.9	Artigos de joalheria e relógios	102.4					
97.4	97.7	98.0	99.7	100.0	100.2	Outros artigos pessoais	100.1					
99.2	99.3	99.3	99.3	99.4	99.4	Protecção social	102.2					
99.2	99.3	99.3	99.3	99.4	99.4	Protecção social	102.2					
94.8	97.7	98.9	100.2	100.7	100.9	Seguros	101.5					
93.5	98.4	100.3	100.3	100.4	100.6	Seguros relacionados com a habitação	101.6					
95.0	97.6	98.8	100.2	100.7	101.0	Seguros relacionados com os transportes	101.5					
99.3	99.4	99.3	99.4	99.0	99.0	Serviços financeiros n.e.	103.2					
99.3	99.4	99.3	99.4	99.0	99.0	Serviços financeiros n.e.	103.2					
96.5	97.9	98.5	98.9	99.6	100.3	Outros serviços n.e.	102.7					
96.5	97.9	98.5	98.9	99.6	100.3	Outros serviços n.e.	102.7					

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

NACIONAL
(Continuação)

Ano: 2002						Agregados Diversos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
98.2	98.0	98.4	99.3	99.9	100.2	Total	102.1					
98.2	97.9	98.4	99.3	99.9	100.2	Total excepto Habitação	102.1					
97.9	97.8	98.2	99.0	99.7	100.2	Total excepto produtos alimentares não transformados e energéticos	102.0					
97.8	97.7	98.1	98.9	99.8	100.3	Total excepto produtos alimentares não transformados	102.1					
98.3	98.1	98.5	99.4	99.8	100.1	Total excepto produtos energéticos	102.0					

.....

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR



CONTINENTE

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

CONTINENTE

Quadro I

Varição média dos últimos 12 meses - %

Classes	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2002	6.4	6.1	5.6	5.1	4.5	3.8	3.2	2.8	2.3	2.0	1.7	1.4
	2003	1.3											
Bebidas alcoólicas e tabaco	2002	3.5	3.7	4.0	4.4	4.3	4.2	4.2	4.3	4.5	4.6	4.7	4.9
	2003	4.9											
Vestuário e calçado	2002	1.6	1.6	1.7	1.9	2.1	2.3	2.5	2.7	2.7	2.7	2.6	2.6
	2003	2.7											
Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	2002	3.7	3.5	3.3	3.1	2.9	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.8	2.9
	2003	3.0											
Acessórios, equip. doméstico e manut. corrente da habitação	2002	3.2	3.2	3.2	3.2	3.2	3.1	3.1	3.1	3.1	3.1	3.1	3.0
	2003	3.0											
Saúde	2002	3.7	3.8	3.9	4.0	4.1	4.2	4.4	4.5	4.6	4.7	4.7	4.8
	2003	4.6											
Transportes	2002	4.6	4.3	4.0	4.0	4.1	4.2	4.3	4.4	4.6	4.7	4.9	5.0
	2003	5.3											
Comunicações	2002	-2.3	-2.1	-1.9	-1.7	-1.5	-1.1	-0.8	-0.4	-0.1	0.3	0.6	0.9
	2003	1.0											
Lazer, recreação e cultura	2002	2.2	2.1	2.1	2.0	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	2.1	2.2	2.2
	2003	2.4											
Educação	2002	5.3	5.4	5.5	5.6	5.7	5.8	5.9	6.0	6.1	6.1	6.0	5.9
	2003	5.6											
Restaurantes e hotéis	2002	4.3	4.3	4.4	4.4	4.5	4.7	4.8	5.0	5.2	5.3	5.4	5.7
	2003	6.0											
Bens e serviços diversos	2002	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.5	5.6	5.6	5.7
	2003	5.6											

Agregados diversos	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total	2002	4.3	4.2	4.0	3.9	3.8	3.7	3.7	3.6	3.6	3.6	3.6	3.6
	2003	3.6											
Total excepto Habitação	2002	4.3	4.2	4.0	3.9	3.8	3.7	3.6	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5
	2003	3.6											
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	2002	3.6	3.7	3.7	3.8	3.9	3.9	4.0	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5
	2003	4.5											
Total excepto produtos alimentares não transformados	2002	3.6	3.6	3.5	3.6	3.6	3.7	3.7	3.8	3.9	4.0	4.1	4.1
	2003	4.2											
Total excepto produtos energéticos	2002	4.4	4.3	4.2	4.2	4.1	4.0	3.9	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8
	2003	3.8											

Nota: De acordo com recomendações internacionais, mantêm-se as variações publicadas anteriormente para o ano de 2002

A comparação dos valores do ano 2003 com os de 2002 deverá ser efectuada tendo em consideração o ponto anterior.

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

CONTINENTE

Quadro II

Varição mês n do ano N / mês n do ano (N-1) - %

Classes	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2002	4.5	3.0	2.0	2.2	0.7	0.3	0.0	0.4	0.4	1.5	1.5	1.0
	2003	2.1											
Bebidas alcoólicas e tabaco	2002	4.3	4.2	4.3	6.7	3.9	4.0	4.4	5.4	5.2	5.2	5.4	5.4
	2003	4.2											
Vestuário e calçado	2002	2.4	2.4	3.0	3.5	3.5	3.3	2.8	2.2	2.0	1.9	1.8	2.2
	2003	2.4											
Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	2002	2.4	2.5	2.3	2.3	2.5	2.7	3.1	3.4	3.5	3.2	3.5	3.5
	2003	3.4											
Acessórios, equip. doméstico e manut. corrente da habitação	2002	3.1	2.9	2.9	3.0	2.6	2.8	3.0	3.3	3.3	3.4	3.2	3.0
	2003	2.9											
Saúde	2002	4.4	4.5	4.7	4.7	4.9	4.9	4.9	5.0	5.0	4.9	4.7	4.6
	2003	3.3											
Transportes	2002	3.1	3.1	3.6	3.9	5.0	5.4	5.7	6.0	5.9	5.9	6.3	6.4
	2003	6.7											
Comunicações	2002	-1.7	-0.1	-0.1	0.0	0.0	1.4	1.9	1.9	1.9	1.9	1.7	1.7
	2003	-0.2											
Lazer, recreação e cultura	2002	2.0	2.0	2.2	2.2	1.6	1.9	2.1	2.6	2.5	2.9	2.7	2.0
	2003	2.6											
Educação	2002	6.2	6.2	6.2	6.2	6.2	6.2	6.2	6.1	6.2	5.3	5.0	4.7
	2003	3.4											
Restaurantes e hotéis	2002	4.5	4.1	5.1	5.1	5.3	5.6	5.7	6.3	6.1	6.4	6.2	7.3
	2003	7.8											
Bens e serviços diversos	2002	5.2	5.5	5.4	5.7	5.4	5.7	5.8	6.1	5.8	6.1	6.0	6.1
	2003	5.0											

Agregados diversos	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total	2002	3.6	3.2	3.3	3.5	3.4	3.4	3.4	3.8	3.7	4.0	4.0	4.0
	2003	4.1											
Total excepto Habitação	2002	3.6	3.2	3.2	3.4	3.3	3.4	3.3	3.7	3.6	3.9	3.9	3.9
	2003	4.1											
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	2002	3.9	4.0	4.4	4.4	4.2	4.5	4.5	4.8	4.7	4.8	4.6	4.6
	2003	4.2											
Total excepto produtos alimentares não transformados	2002	3.4	3.4	3.6	3.9	4.0	4.3	4.4	4.6	4.5	4.5	4.6	4.6
	2003	4.3											
Total excepto produtos energéticos	2002	4.1	3.8	3.8	3.9	3.4	3.4	3.5	3.8	3.9	4.1	4.1	4.1
	2003	3.9											

Nota: De acordo com recomendações internacionais, mantêm-se as variações publicadas anteriormente para o ano de 2002

A comparação dos valores do ano 2003 com os de 2002 deverá ser efectuada tendo em consideração o ponto anterior.

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

CONTINENTE

Quadro III

Variação mês n / mês (n-1) - %

Classes	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2002	1.1	-0.4	0.7	0.5	-0.8	-0.1	0.0	0.5	-0.9	1.1	0.1	-0.1
	2003	1.5											
Bebidas alcoólicas e tabaco	2002	0.9	0.1	0.2	3.0	-0.1	0.2	0.2	0.9	-0.1	0.1	-0.3	0.0
	2003	0.0											
Vestuário e calçado	2002	-6.3	-6.8	0.2	5.9	5.3	0.2	-2.1	-4.8	0.5	3.9	7.4	0.7
	2003	-6.8											
Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	2002	1.0	0.2	0.0	0.1	0.2	0.3	0.2	0.3	0.1	0.1	0.3	0.1
	2003	1.5											
Acessórios, equip. doméstico e manut. corrente da habitação	2002	1.0	0.1	0.0	0.2	0.2	0.3	0.4	0.2	0.1	0.4	0.1	0.1
	2003	0.8											
Saúde	2002	0.8	0.9	0.6	0.4	0.2	0.2	0.0	0.2	0.1	0.0	0.1	0.0
	2003	0.5											
Transportes	2002	-0.3	0.7	0.7	0.5	1.5	0.5	0.6	0.7	0.1	0.3	0.5	0.2
	2003	0.2											
Comunicações	2002	0.1	0.0	0.0	-0.2	-0.3	1.5	0.6	-0.1	0.0	-0.4	0.1	0.0
	2003	-1.4											
Lazer, recreação e cultura	2002	0.6	0.4	0.4	0.1	0.3	0.5	0.5	1.1	-0.1	-0.2	-0.4	-0.2
	2003	0.2											
Educação	2002	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	3.1	0.0	0.0
	2003	0.2											
Restaurantes e hotéis	2002	1.0	0.6	0.9	0.6	0.5	0.8	0.7	0.5	0.1	1.1	0.3	0.5
	2003	0.9											
Bens e serviços diversos	2002	0.7	0.9	0.5	0.1	0.4	0.3	0.2	0.4	0.6	0.3	0.4	0.4
	2003	0.4											

Agregados diversos	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Total	2002	0.2	-0.2	0.4	0.8	0.7	0.3	0.1	0.2	-0.1	0.7	0.8	0.1
	2003	0.2											
Total excepto Habitação	2002	0.2	-0.3	0.5	0.8	0.7	0.3	0.1	0.1	0.0	0.7	0.8	0.1
	2003	0.2											
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	2002	0.1	-0.1	0.4	0.8	0.7	0.5	0.2	0.1	0.1	0.7	0.7	0.2
	2003	-0.2											
Total excepto produtos alimentares não transformados	2002	-0.1	-0.2	0.4	0.8	1.0	0.4	0.2	0.0	0.1	0.7	0.8	0.2
	2003	-0.2											
Total excepto produtos energéticos	2002	0.4	-0.2	0.4	0.9	0.4	0.3	0.2	0.1	0.0	0.7	0.7	0.2
	2003	0.1											

Nota: A variação em cadeia registada para Janeiro de 2002, tem como base o IPC 1997 =100.

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

CONTINENTE

Ano: 2002						Classes, Grupos e Subgrupos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
99.8	99.4	100.1	100.6	99.8	99.7	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	101.9					
99.8	99.4	100.0	100.7	99.8	99.7	Produtos alimentares	102.0					
98.0	98.4	99.3	99.8	99.9	100.4	Pão e cereais	100.8					
100.9	99.4	100.0	99.6	99.4	99.7	Carne	99.9					
100.6	100.5	99.7	99.6	98.0	98.8	Peixe	103.5					
100.3	100.1	99.5	99.1	99.5	99.7	Leite, queijo e ovos	101.3					
98.0	98.9	98.8	98.8	99.2	99.8	Óleos e gorduras	102.2					
96.3	97.2	98.9	101.8	101.2	102.4	Frutas	101.3					
102.3	100.6	105.5	110.4	104.1	97.3	Produtos hortícolas	108.8					
97.6	98.0	98.4	99.0	99.3	100.4	Açúcar, confeitaria, mel e outros produtos à base de açúcar	102.1					
97.7	99.0	99.0	99.5	99.7	100.2	Produtos alimentares n.e.	100.0					
100.9	100.6	100.2	100.1	100.0	100.1	Bebidas não alcoólicas	100.4					
101.0	101.2	99.4	99.3	99.8	99.7	Café, chá e cacau	100.5					
100.9	100.3	100.6	100.5	100.2	100.2	Água mineral, refrigerantes e sumos de frutas e de produtos hortícolas	100.3					
97.1	97.2	97.4	100.3	100.2	100.4	Bebidas alcoólicas e tabaco	101.2					
100.3	100.6	100.2	100.5	100.3	100.8	Bebidas alcoólicas	98.5					
98.5	98.4	97.0	99.3	100.1	102.3	Bebidas espirituosas	101.2					
100.7	100.9	100.6	100.7	100.6	100.7	Vinho	98.0					
99.2	100.1	100.2	100.0	99.2	101.0	Cerveja	100.2					
95.2	95.2	95.6	100.1	100.1	100.1	Tabaco	102.9					
95.2	95.2	95.6	100.1	100.1	100.1	Tabaco	102.9					
99.0	92.3	92.5	98.0	103.2	103.4	Vestuário e calçado	101.4					
99.3	92.3	92.6	98.4	103.6	103.7	Vestuário	100.4					
98.0	97.8	97.8	98.5	98.5	98.7	Materiais para vestuário	103.7					
99.4	92.2	92.5	98.4	103.7	103.8	Artigos de vestuário	100.3					
100.0	95.4	95.5	97.6	102.8	103.0	Outros artigos e acessórios de vestuário	101.1					
97.2	98.1	98.4	98.8	99.8	100.3	Limpeza, reparação e aluguer de vestuário	102.6					
97.8	92.3	91.9	96.9	102.2	102.7	Calçado, incluindo reparação e aluguer	104.4					
97.8	92.2	91.8	96.9	102.2	102.7	Calçado	104.4					
97.0	97.9	98.3	98.4	99.7	100.1	Reparação e aluguer de calçado	103.4					
99.1	99.3	99.3	99.4	99.6	99.9	Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	102.5					
99.5	99.7	99.8	99.9	100.1	100.1	Rendas efectivas pagas pela habitação	101.8					
99.5	99.7	99.8	99.9	100.1	100.1	Rendas efectivas pagas por inquilinos	101.8					
96.7	97.9	98.2	98.6	99.1	99.7	Manutenção e reparação de habitações	102.4					
97.8	98.1	98.3	98.7	99.2	99.9	Materiais para a manutenção e reparação de habitações	102.1					
96.1	97.8	98.2	98.6	99.0	99.6	Serviços para a manutenção e reparação de habitações	102.6					
98.4	98.7	98.9	99.4	99.8	100.1	Abastecimento de água e serviços diversos relacion. com a habitação	102.1					
98.1	98.4	98.6	99.2	99.9	100.2	Abastecimento de água	101.3					
96.2	97.1	97.7	98.3	99.0	99.3	Recolha de lixo e saneamento básico	104.1					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Outros serviços relacionados com a habitação	103.4					
100.4	100.0	99.8	99.6	99.6	99.7	Electricidade, gás e outros combustíveis	103.0					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Electricidade	102.7					
101.6	100.6	99.9	99.1	98.9	99.2	Gás	104.1					
99.4	97.7	97.5	98.0	98.8	99.7	Combustíveis sólidos	101.3					

Nota: Todos os valores são arredondados, para publicação, a um decimal.

Por questões de arredondamento, a partir da agregação de sub-índices, poderão obter-se resultados ligeiramente diferentes (+/- 0,1 pontos).

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

CONTINENTE

(Continuação)

Ano: 2002						Classes, Grupos e Subgrupos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
99.0	99.1	99.1	99.3	99.5	99.8	Acessórios, equip. doméstico e manut. cor. da habitação	101.9					
98.4	98.7	98.7	99.2	99.6	99.9	Mobiliário e acessórios, carpetes e outros revest. para pavimentos	101.0					
98.5	98.8	98.7	99.5	99.7	100.0	Mobiliário e acessórios	101.2					
97.5	98.7	98.5	97.4	98.4	99.2	Carpetes e outros revestimentos para pavimentos	100.1					
97.7	98.0	98.3	98.7	99.9	100.4	Reparação de mobiliário e aces., carp. e out. revest. para pavimentos	101.2					
99.5	98.8	98.6	98.5	99.6	99.8	Têxteis de uso doméstico	101.8					
99.5	98.8	98.6	98.5	99.6	99.8	Têxteis de uso doméstico	101.8					
99.0	99.0	99.3	99.4	99.6	99.8	Equipamento doméstico	101.0					
99.4	99.2	99.5	99.6	99.7	99.9	Grandes aparelhos domésticos	100.6					
97.8	97.9	98.5	98.5	98.7	99.1	Pequenos electrodomésticos	102.9					
96.4	97.7	98.4	98.7	98.8	99.0	Reparação de equipamento doméstico	103.6					
97.8	98.3	98.5	99.4	99.2	99.6	Vídeos, loiças e outros utensílios de uso doméstico	102.1					
97.8	98.3	98.5	99.4	99.2	99.6	Vídeos, loiças e outros utensílios de uso doméstico	102.1					
98.1	98.8	99.2	99.6	100.0	100.4	Ferramentas e equipamento para casa e jardim	101.4					
101.3	101.0	101.7	101.5	101.6	101.9	Grandes ferramentas e equipamento para casa e jardim	96.5					
97.2	98.2	98.4	99.0	99.6	99.9	Pequenas ferramentas e acessórios diversos	102.8					
99.6	99.6	99.6	99.5	99.5	99.7	Bens e serviços para a manutenção corrente da habitação	102.9					
99.3	99.2	99.2	99.0	98.7	99.2	Bens de uso doméstico não duradouros	102.1					
99.8	99.9	99.9	99.9	100.0	100.0	Serviços domésticos e serviços relativos à habitação	103.5					
98.0	98.9	99.5	99.9	100.1	100.3	Saúde	101.2					
99.3	99.7	100.0	100.2	100.1	100.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	100.0					
99.6	100.1	100.4	100.6	100.3	100.1	Produtos farmacêuticos	99.5					
97.4	97.8	98.4	99.2	99.3	99.5	Outros produtos e material farmacêutico	102.2					
98.3	98.5	98.7	98.9	99.6	100.0	Aparelhos e material terapêutico	101.7					
96.6	98.0	99.0	99.5	100.1	100.5	Serviços para doentes ambulatoriais	102.7					
97.1	98.4	99.3	99.9	99.9	100.5	Serviços médicos	102.5					
96.7	97.7	98.7	98.8	100.1	100.3	Serviços de medicina dentária	102.3					
95.2	97.5	98.6	99.5	100.5	100.6	Serviços de paramédicos	103.6					
97.3	98.1	98.3	99.2	100.5	100.5	Serviços hospitalares	101.5					
97.3	98.1	98.3	99.2	100.5	100.5	Serviços hospitalares	101.5					
96.3	97.0	97.7	98.2	99.7	100.2	Transportes	102.8					
97.4	98.2	98.7	98.9	99.1	99.6	Aquisição de veículos	102.0					
97.4	98.2	98.7	98.8	99.1	99.6	Veículos automóveis	102.0					
97.9	98.6	98.9	99.2	99.4	99.8	Motorizadas e motociclos	101.4					
97.6	98.6	98.6	99.1	98.8	99.1	Bicicletas	101.4					
94.9	95.4	96.3	97.5	101.0	101.3	Utilização de equipamento para transporte pessoal	103.9					
99.3	99.4	99.8	99.7	99.5	99.9	Peças e acessórios para equipamento de transporte pessoal	100.1					
94.0	94.0	95.0	96.5	102.3	102.3	Combustíveis e lubrificantes para equipamento de transporte pessoal	103.5					
94.9	96.6	97.7	98.6	98.8	99.8	Manutenção e reparação de equipamento para transporte pessoal	106.0					
98.3	98.5	98.5	98.7	99.8	100.3	Serviços relacionados com o equipamento para transporte pessoal	102.2					
96.0	96.0	97.9	97.9	98.0	97.9	Serviços de transportes	102.9					
95.7	95.8	98.0	99.5	99.7	99.7	Transportes ferroviários de passageiros	102.6					
94.8	94.8	98.6	98.7	98.9	99.0	Transportes rodoviários de passageiros	103.5					
95.1	95.1	94.4	92.9	93.0	92.5	Transportes aéreos de passageiros	103.6					
96.7	96.7	98.8	99.0	99.1	99.1	Transportes combinados de passageiros	102.5					
97.8	97.8	97.8	97.8	97.8	97.8	Outros serviços de transporte adquiridos	102.3					
99.3	99.3	99.3	99.1	98.8	100.3	Comunicações	99.1					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Serviços postais	103.7					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Serviços postais	103.7					
110.1	111.5	108.8	101.7	100.7	98.1	Equipamento telefónico e de telecópia	91.7					
110.1	111.5	108.8	101.7	100.7	98.1	Equipamento telefónico e de telecópia	91.7					
99.0	98.9	99.0	99.0	98.7	100.3	Serviços telefónicos e de telecópia	99.3					
99.0	98.9	99.0	99.0	98.7	100.3	Serviços telefónicos e de telecópia	99.3					

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

CONTINENTE

(Continuação)

Ano: 2002						Classes, Grupos e Subgrupos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
98.2	98.6	99.0	99.1	99.4	99.9	Lazer, recreação e cultura	100.8					
102.0	101.5	101.6	101.1	100.2	100.6	Equipamento audiovisual, fotográfico e de processamento de dados	98.3					
101.9	101.5	101.6	101.2	100.5	100.7	Equipamento para recepção, registo e reprodução de som e imagem	97.1					
100.7	100.1	100.1	99.8	99.8	99.6	Equipamento fotográfico e cinematográfico e instrumentos de óptica	100.1					
105.1	104.0	103.8	102.9	100.9	101.1	Equipamento de processamento de dados	96.5					
99.5	99.3	99.8	99.5	99.4	100.4	Meios ou suportes de gravação	100.7					
97.9	98.9	99.3	99.7	98.4	99.4	Reparação de equip. audiovisual, fotográfico e de proces. de dados	102.7					
98.3	98.0	98.6	99.2	98.4	100.1	Outros bens duradouros para lazer e cultura	106.4					
98.3	98.0	98.6	99.2	98.4	100.1	Outros bens duradouros para lazer e cultura	106.4					
98.8	99.5	99.2	99.2	99.5	100.0	Outros artigos e equipamentos recreativos	102.1					
98.9	99.7	99.1	98.6	98.1	98.9	Jogos, brinquedos e artigos para actividades de recreação e lazer	102.0					
99.1	99.5	99.7	100.6	100.9	100.9	Outros artigos para actividades de recreação e lazer	100.4					
97.6	99.6	98.0	98.3	98.7	100.1	Jardinagem	102.1					
99.4	99.1	99.9	100.1	101.0	100.9	Animais de estimação e produtos relacionados	102.6					
96.3	97.7	98.2	98.3	99.7	100.3	Serviços recreativos e culturais	102.7					
94.3	97.7	98.3	98.3	98.7	98.9	Serviços recreativos e desportivos	105.8					
96.4	97.2	97.7	97.9	100.1	101.0	Serviços culturais	101.9					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Jogos e apostas	100.0					
99.1	99.1	99.2	99.3	99.4	99.6	Jornais, livros e artigos de papelaria	102.9					
98.4	98.6	98.7	98.7	98.8	98.9	Livros	103.7					
100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	Jornais e periódicos	102.7					
98.4	98.4	98.6	99.2	99.2	100.1	Material impresso diverso e artigos de papelaria	101.4					
93.1	93.6	95.2	97.1	97.3	98.2	Férias organizadas	94.3					
93.1	93.6	95.2	97.1	97.3	98.2	Férias organizadas	94.3					
99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	Educação	102.6					
99.1	99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	Ensino pré-primário e primário	103.5					
99.1	99.2	99.2	99.2	99.2	99.2	Ensino pré-primário e primário	103.5					
99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	Ensino básico e complementar	101.3					
99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	99.6	Ensino básico e complementar	101.3					
98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	Ensino superior	103.2					
98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	98.9	Ensino superior	103.2					
99.7	99.8	99.8	99.8	100.0	99.9	Outros tipos de ensino	100.1					
99.7	99.8	99.8	99.8	100.0	99.9	Outros tipos de ensino	100.1					
96.5	97.1	98.0	98.6	99.1	99.9	Restaurantes e hotéis	104.0					
96.7	97.2	98.2	98.6	99.0	99.8	Serviços de refeições	104.3					
96.6	97.3	98.3	98.8	99.3	100.1	Restaurantes, cafés e estabelecimentos similares	103.8					
97.0	97.0	97.0	97.0	97.0	97.0	Cantinas	109.0					
91.9	92.3	93.3	96.4	102.0	102.8	Serviços de alojamento	95.2					
91.9	92.3	93.3	96.4	102.0	102.8	Serviços de alojamento	95.2					
97.6	98.5	99.0	99.1	99.5	99.8	Bens e serviços diversos	102.5					
97.8	98.6	99.0	98.6	99.3	99.7	Cuidados pessoais	102.9					
95.2	96.7	98.5	98.9	99.6	100.2	Salões de cabeleireiro e estabelecimentos de cuidados pessoais	103.5					
98.6	99.2	99.1	99.0	98.3	98.8	Artigos para cuidados pessoais	103.0					
99.0	99.6	99.2	98.4	99.1	99.5	Produtos para cuidados pessoais	102.6					
96.9	97.7	98.2	99.5	100.0	100.1	Artigos pessoais n.e.	101.3					
96.6	97.7	98.4	99.4	99.9	99.9	Artigos de joalharia e relógios	102.3					
97.3	97.7	97.9	99.7	100.0	100.2	Outros artigos pessoais	100.2					
99.2	99.3	99.3	99.3	99.4	99.4	Protecção social	102.2					
99.2	99.3	99.3	99.3	99.4	99.4	Protecção social	102.2					
94.9	97.6	98.9	100.2	100.7	100.9	Seguros	101.5					
93.2	98.4	100.3	100.4	100.4	100.6	Seguros relacionados com a habitação	101.6					
95.0	97.6	98.8	100.1	100.7	100.9	Seguros relacionados com os transportes	101.5					
99.3	99.4	99.4	99.4	99.0	99.0	Serviços financeiros n.e.	103.1					
99.3	99.4	99.4	99.4	99.0	99.0	Serviços financeiros n.e.	103.1					
96.5	97.9	98.4	98.9	99.6	100.3	Outros serviços n.e.	102.7					
96.5	97.9	98.4	98.9	99.6	100.3	Outros serviços n.e.	102.7					

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

CONTINENTE

(Continuação)

Ano: 2002						Agregados Diversos	Ano: 2003					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
98.2	98.0	98.4	99.2	99.9	100.2	Total	102.2					
98.2	97.9	98.4	99.2	99.9	100.2	Total excepto Habitação	102.2					
97.9	97.8	98.2	99.0	99.7	100.2	Total excepto produtos alimentares não transformados e energéticos	102.0					
97.9	97.7	98.1	98.9	99.9	100.3	Total excepto produtos alimentares não transformados	102.1					
98.3	98.1	98.5	99.4	99.8	100.1	Total excepto produtos energéticos	102.1					

.....

ÍNDICE DE PREÇOS NO CONSUMIDOR



REGIÕES NUTSII

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

REGIÕES NUTS-II

Classes	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	101.9	101.6	101.1	102.4	102.7	101.4	101.4	99.9
Bebidas alcoólicas e tabaco	101.3	101.3	100.9	101.2	101.3	102.7	101.8	103.9
Vestuário e calçado	101.1	100.8	102.9	102.2	95.4	99.4	100.0	79.0
Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	102.5	102.7	102.6	102.4	102.4	102.1	102.7	102.9
Acessórios, equip. doméstico e manut. cor. da habitação	101.9	101.9	101.9	101.9	102.5	101.2	102.2	102.0
Saúde	101.2	101.6	100.6	101.3	100.9	101.3	100.7	101.0
Transportes	102.8	102.7	103.9	102.5	102.1	102.7	101.9	102.1
Comunicações	99.1	99.0	98.9	99.2	99.3	98.9	99.4	99.3
Lazer, recreação e cultura	100.8	100.5	100.4	101.0	100.5	102.5	102.1	99.5
Educação	102.6	103.5	101.6	102.3	102.5	101.0	102.9	102.9
Restaurantes e hotéis	104.0	103.2	103.5	105.0	103.7	102.6	103.0	104.0
Bens e serviços diversos	102.5	103.7	102.9	101.4	102.3	102.4	103.6	101.7

Agregados Diversos	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Total	102.1	102.0	102.2	102.3	101.7	101.8	101.8	100.3
Total excepto Habitação	102.1	102.0	102.2	102.3	101.7	101.8	101.6	100.2
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	102.0	101.9	102.3	102.1	101.3	101.6	101.8	100.1
Total excepto produtos alimentares não transformados	102.1	102.0	102.4	102.2	101.5	101.7	101.8	100.5
Total excepto produtos energéticos	102.0	101.9	102.1	102.2	101.5	101.6	101.8	99.9

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

REGIÕES NUTS-II

Variação média dos últimos 12 meses - %

Classes	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	1.3	0.7	1.6	1.6	2.6	1.3	2.7	3.6
Bebidas alcoólicas e tabaco	4.8	4.2	4.3	5.6	5.6	5.9	3.2	3.4
Vestuário e calçado	2.5	3.1	2.5	2.8	1.4	0.2	0.9	-7.4
Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	3.0	2.9	3.5	2.9	2.1	2.6	6.2	2.5
Acessórios, equip. doméstico e manut. cor. da habitação	3.1	3.4	2.8	2.7	4.2	2.8	4.5	4.2
Saúde	4.7	4.9	4.2	4.5	3.7	6.1	4.9	5.4
Transportes	5.3	5.9	5.6	4.7	4.8	4.9	4.9	5.3
Comunicações	0.9	1.0	0.9	1.0	1.0	0.9	0.6	-4.1
Lazer, recreação e cultura	2.3	2.2	1.9	2.6	1.7	3.0	1.8	0.9
Educação	5.6	6.3	1.7	6.5	5.6	4.8	6.1	4.5
Restaurantes e hotéis	6.0	5.8	6.7	5.5	6.7	8.2	5.5	8.6
Bens e serviços diversos	5.7	5.5	4.2	6.3	6.1	6.1	6.1	8.1

Agregados Diversos	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Total	3.7	3.7	3.7	3.5	3.7	3.8	3.9	3.5
Total excepto Habitação	3.6	3.6	3.6	3.5	3.7	3.7	3.5	3.6
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	4.5	4.7	4.5	4.2	4.3	4.7	4.6	3.6
Total excepto produtos alimentares não transformados	4.2	4.4	4.2	4.0	4.0	4.4	4.4	3.5
Total excepto produtos energéticos	3.8	3.9	3.8	3.7	3.9	4.0	4.1	3.6

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

REGIÕES NUTS-II

Varição mês n do ano N / mês n do ano (N-1) - %

Classes	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2.1	1.3	1.5	2.7	3.9	1.9	1.9	-0.4
Bebidas alcoólicas e tabaco	4.3	4.0	3.7	4.3	5.3	6.8	3.9	5.8
Vestuário e calçado	2.2	3.9	4.9	0.9	-2.9	-0.5	-1.2	-11.3
Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	3.6	3.5	4.6	3.2	2.6	2.4	10.4	5.2
Acessórios, equip. doméstico e manut. cor. da habitação	2.9	3.2	3.0	2.7	3.9	0.7	4.5	3.8
Saúde	3.3	3.9	1.8	3.5	3.0	4.0	2.5	4.3
Transportes	6.6	6.3	8.2	6.5	5.3	7.4	4.7	4.1
Comunicações	-0.3	-0.3	-0.6	-0.1	0.1	-0.7	-0.2	-0.3
Lazer, recreação e cultura	2.6	2.1	1.0	3.7	-0.2	4.2	3.2	-0.3
Educação	3.4	4.5	2.2	3.1	3.3	1.3	3.8	4.3
Restaurantes e hotéis	7.7	6.1	7.0	9.4	7.5	7.4	5.6	6.0
Bens e serviços diversos	5.1	6.4	5.5	3.8	4.8	5.9	7.1	6.5

Agregados Diversos	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Total	4.0	3.9	4.3	4.2	3.7	4.0	4.1	2.3
Total excepto Habitação	4.0	3.9	4.2	4.2	3.7	4.0	3.1	2.3
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	4.2	4.1	4.6	4.2	3.4	4.0	4.7	2.5
Total excepto produtos alimentares não transformados	4.4	4.3	4.7	4.4	3.7	4.1	4.6	3.1
Total excepto produtos energéticos	3.8	3.6	4.1	4.0	3.4	3.7	4.1	1.7

Índice de Preços no Consumidor

Base 100=2002

REGIÕES NUTS-II

Variação mês n / mês (n-1) - %

Classes	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	1.6	1.6	1.0	1.6	2.1	1.1	3.6	0.5
Bebidas alcoólicas e tabaco	0.1	0.4	-0.5	-0.2	0.4	0.8	0.1	0.0
Vestuário e calçado	-7.0	-8.5	-6.5	-4.8	-7.6	-9.3	-5.4	-25.8
Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	1.5	1.8	1.2	1.5	1.8	1.6	0.0	0.7
Acessórios, equip. doméstico e manut. cor. da habitação	0.8	0.7	0.3	1.1	0.7	0.2	0.7	0.4
Saúde	0.5	1.0	0.2	0.5	0.3	0.1	0.0	0.0
Transportes	0.2	0.2	0.4	0.1	0.0	-0.1	0.1	0.9
Comunicações	-1.4	-1.5	-1.4	-1.4	-1.3	-1.6	-1.0	-1.2
Lazer, recreação e cultura	0.2	0.0	0.3	0.4	0.0	0.1	-0.1	-0.4
Educação	0.2	0.6	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Restaurantes e hotéis	1.0	0.9	1.0	1.2	0.2	0.1	0.7	1.2
Bens e serviços diversos	0.4	0.8	0.4	0.0	0.3	0.4	2.0	0.0

Agregados Diversos	Nacional	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Total	0.1	0.0	0.0	0.4	0.1	-0.3	0.7	-1.2
Total excepto Habitação	0.1	-0.1	0.0	0.3	0.1	-0.4	0.7	-1.3
Total exc. produtos alimentares não transformados e energéticos	-0.2	-0.4	-0.3	0.0	-0.4	-0.8	-0.1	-1.4
Total excepto produtos alimentares não transformados	-0.2	-0.4	-0.2	0.1	-0.3	-0.7	-0.1	-1.3
Total excepto produtos energéticos	0.1	-0.1	-0.1	0.3	0.0	-0.5	0.8	-1.3



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO DE SÍNTESE ECONÓMICA DE CONJUNTURA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS DE PREÇOS

Índice de Preços no Consumidor

Base 2002

Nota Metodológica

O Índice de Preços no Consumidor Série IPC02 (2002=100)	
Secção 1. O IPC em síntese.....	1
Introdução.....	1
As séries do IPC.....	1
O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.....	4
Secção 2. O IPC base 2002	7
Introdução.....	7
Principais características do IPC02	7
Formulação e cálculo do índice	9
Definição geral do Índice.....	9
Cálculo do Índice mensal	10
A utilização de um índice encadeado	11
Secção 3. O IHPC como indicador derivado do IPC	12
Introdução.....	12
IHPC e IPC nacional.....	12
O cálculo do IHPC.....	13
Secção 4. Aspectos específicos no cálculo dos IPC e IHPC	14
Introdução.....	14
Seguros	14
Ponderadores dos seguros	14
Preços dos seguros.....	14
Reduções de preços.....	14
Jogos e apostas	15
Saúde, educação e protecção social	15
Preços não observados.....	16
Sazonalidade	16
Ajustamentos de Qualidade	16
Comparação directa de preços	18
Encadeamento sem variação preço.	18
Sobreposição de observações.....	18
Métodos explícitos.....	18
Secção 5. Política de difusão e relações com os utilizadores.....	20
Formas de apresentação dos resultados.....	20
Acesso aos dados e confidencialidade	21

Fevereiro, 2003

O Índice de Preços no Consumidor Série IPC02 (2002=100)

Secção 1. O IPC em síntese

Introdução

O Índice de Preços no Consumidor é um indicador que tem por finalidade medir a evolução no tempo, dos preços de um conjunto de bens e serviços considerados representativos da estrutura de despesa de consumo privado da população residente, num espaço geográfico delimitado. Deve ter-se presente que o IPC não está especialmente vocacionado para medir o nível de preços em determinado período, mas antes a variação desse nível entre dois períodos.

O Instituto Nacional de Estatística (INE) calcula este indicador com periodicidade mensal e difunde os seus resultados, duas semanas após o mês de referência ¹. O INE calcula igualmente com periodicidade mensal, o Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC). Este indicador, que tem por base a informação do IPC nacional, é utilizado para medir a inflação numa base comparável com os restantes Estados-membros da União Europeia. O IHPC é difundido ao público em simultâneo com o índice nacional.

A metodologia destes dois indicadores é descrita com algum detalhe nas secções 2 e 3 do texto.

As séries do IPC

O Instituto Nacional de Estatística iniciou em 1929 a produção de um indicador para os preços no consumidor, com o cálculo do “Índice de Preços de Retalho”. Esta série era calculada com base em preços observados nas capitais de distrito para um cabaz que incluía 73 produtos. A base da série (100) correspondia aos preços de Junho de 1914.

Em 1938/39, o Instituto Nacional de Estatística iniciou a publicação de um “Índice Ponderado do Custo da Alimentação e outros produtos de consumo doméstico” para a cidade de Lisboa. A base desta série correspondia aos preços médios observados no período de Julho de 1938 a Junho de 1939.

A partir de 1949, iniciou-se a publicação de Índices de Preços no Consumidor (IPC) para algumas cidades do Continente.

O cálculo destes índices veio a adoptar a fórmula de agregação de *Laspeyres* baseada nas estruturas de ponderação derivadas dos Inquéritos às “Condições de Vida das Famílias”, realizados nas cidades de Lisboa (Julho de 1948 a Junho de 1949), do Porto (Julho de 1950 a Junho de 1951), Coimbra (Julho de 1953 a Junho de 1954), Évora e Viseu (Julho de 1955 a Junho de 1956) e Faro (Julho de 1961 a Junho de 1962). Estas séries de índices eram vulgarmente designadas por “Índices das seis cidades”. Os preços observados correspondiam a um cabaz que continha entre 198 a 251 itens. Os índices eram agregados em categorias que podiam corresponder de 6 a 8 grupos. Em 1975, as bases destas seis séries de índices foram transpostas para 1963.

Em Janeiro de 1977, o Instituto Nacional de Estatística iniciou a publicação da primeira série de um Índice de Preços no Consumidor cujo âmbito geográfico se estende aos aglomerados urbanos do Continente. A base para a estrutura de ponderação deste índice era fornecida pelos resultados do “Inquérito às Despesas Familiares” realizado em 1973/74. A população de referência do índice correspondia ao subconjunto de famílias cuja dimensão se situava entre 1 e 5 UC ² com um rendimento anual entre 30 e 180 mil escudos e cujo elemento principal fosse trabalhador por conta de outrem ou pensionista. Os preços de referência do índice correspondiam aos preços médios de 1976 (1976=100).

Eram observados mensalmente cerca de 18 000 preços para 286 artigos (bens e serviços), recolhidos em 3 500 estabelecimentos localizados em 18 centros geográficos.

A compilação do indicador recorria à formulação *Laspeyres* para a agregação dos índices elementares. Estes últimos resultavam do *ratio* entre a média simples dos preços observados no período de referência e o preço médio do ano base. Para a agregação dos índices eram consideradas 4 classes de despesa: Alimentação e bebidas; Vestuário e calçado; Despesas de habitação; e Diversos. Excluía-se as rendas de habitação.

O Índice de Preços no Consumidor (1976=100) disponibilizava 3 séries principais: Continente urbano; cidade de Lisboa; e cidade do Porto. O Índice de Preços no Consumidor - Continente disponibilizava ainda 92 sub-séries (4 classes, 36 grupos e 52 subgrupos).

Em Janeiro de 1988, iniciou-se uma nova série do Índice de Preços no Consumidor (1983=100) que

¹ Mais precisamente ao décimo dia útil após o mês de referência do índice, excepto em situações de revisão da base do índice.

² Unidades de consumo de acordo com o conceito da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

introduziu assinaláveis desenvolvimentos no indicador, nomeadamente: maior representatividade; maior detalhe na informação; extensão do seu âmbito à totalidade da população sem quaisquer restrições; e alargamento da cobertura de produtos às rendas de habitação ³. A informação para a estrutura de ponderação adoptada nesta série resultou do Inquérito às Receitas e Despesas Familiares realizado em 1980/81. Os preços de referência do indicador correspondiam aos preços médios de 1983. A população de referência não sofria qualquer tipo de restrição.

O indicador considerava 500 produtos (bens e serviços) a que correspondiam cerca de 30 000 preços, observados mensalmente em 4 800 estabelecimentos comerciais distribuídos por 25 centros geográficos.

Foram introduzidas face à série anterior, algumas alterações metodológicas no cálculo dos índices. Os preços médios nacionais dos produtos elementares passaram a ser obtidos a partir de uma média ponderada dos preços médios calculados em cada centro geográfico ⁴. Por outro lado, adoptou-se um tratamento específico da sazonalidade para os produtos hortícolas frescos e frutas frescas ⁵.

Com este indicador passaram a ser disponibilizadas duas séries principais: a série A, com âmbito geográfico respeitante ao Continente (urbano e rural) e sem qualquer restrição da população de referência; a série B ⁶, com âmbito geográfico respeitante à área urbana do Continente e às cidades de Lisboa e Porto e aplicando à população de referência as restrições consideradas na anterior série do IPC.

Foi igualmente adoptada uma diferente classificação para a estrutura do índice, combinando o critério funcional da despesa das famílias com a

natureza dos produtos considerados no painel. Resultou assim uma estrutura que considerava: 9 classes, 28 grupos e 55 subgrupos, o que correspondia a um total de 92 sub-séries.

Com o Índice de Preços no Consumidor de Janeiro de 1992, inicia-se a série do indicador IPC baseada no ano 1991. Face à informação que vinha sendo produzida, esta série introduziu um inegável alargamento na cobertura do indicador, tendo em conta que este passou a ser representativo para o País (âmbito nacional) e se iniciou a compilação de índices regionais de acordo com a Nomenclatura estatística de Unidades Territoriais ao segundo nível (NUTS II).

A base para a construção dos ponderadores da despesa assentou nos resultados dos Inquérito aos Orçamentos Familiares realizado no período 1989/90. Com esta série abandonou-se o cálculo do indicador para um estrato específico da população. Os coeficientes populacionais utilizados para a ponderação dos preços médios dos centros geográficos no cálculo dos preços médios por região, foram derivados dos resultados preliminares do Recenseamento da População 1991. Finalmente, e tendo em conta que a compilação do índice nacional resultava da média ponderada dos índices regionais, foi introduzida uma nova categoria de ponderadores – os coeficientes de despesa regionais. Estes correspondiam a uma composição da distribuição regional da população com a despesa regional *per capita*, “traduzindo” no final a proporção da despesa de consumo privado total regional na despesa de consumo privado total nacional.

Nesta série do indicador passaram a ser observados aproximadamente 63 000 preços em cerca de 9 000 estabelecimentos distribuídos por 41 centros geográficos. O cabaz de despesa considerava 577 produtos (bens e serviços) representativos do Consumo Privado os quais foram identificados pela análise dos resultados do Inquérito aos Orçamentos Familiares.

Este indicador, com a inclusão das regiões Açores e Madeira, passou a disponibilizar 11 séries principais: Nacional, Continente, Regiões (7) e cidades de Lisboa e Porto. A estrutura de classificação definida para o Índice de Preços no Consumidor manteve-se similar à adoptada na anterior série (1983=100) mas introduziu um maior detalhe ao nível das sub-séries, considerando o nível de sub-subgrupo. Assim, cada série principal passou a ser constituída por um total de 216 sub-séries: 9 classes, 28 grupos, 55 subgrupos e 124 sub-subgrupos.

O processo adoptado para o cálculo do indicador consistia nas seguintes fases:

³ O indicador passou a integrar as rendas e manutenção da habitação ao nível do índice médio anual; mensalmente o resultado agregado excluía estes produtos (série Total geral excluindo Habitação).

⁴ Os ponderadores utilizados eram determinados por valores proporcionais à população representada por cada centro geográfico.

⁵ Para os produtos hortícolas e frutas era adoptado um esquema de ponderação mensal (painéis móveis) que considerava os produtos típicos do mês em causa. O preço base considerado correspondia ao preço do mês homólogo do ano base e não ao preço médio do ano base como acontecia para os restantes produtos. Os índices elementares de um determinado mês, resultavam assim do *ratio* entre o preço observado e o preço de referência (mês homólogo do ano base) sendo agregados de acordo com as ponderações do painel mensal. Estes últimos eram alisados utilizando um processo de médias móveis de 12 meses para obter o índice mensal relativo ao grupo de produtos.

⁶ O objectivo desta série era a comparação com a série anterior. Desta forma, considerou-se um subconjunto da população constituída por agregados de 1 a 5 UC com rendimentos anuais actualizados para um intervalo entre 100 e 800 mil escudos.

- (i) cálculo dos preços médios de produto elementar para cada centro geográfico a partir de uma média aritmética simples dos preços observados nos estabelecimentos aí localizados,
 - (ii) agregação destes utilizando uma média aritmética ponderada por coeficientes populacionais para obter o preço médio da região,
 - (iii) cálculo dos índices elementares regionais e agregação para os diferentes níveis da estrutura do IPC (total, classe, grupo, subgrupo e sub-subgrupo) utilizando os esquemas de ponderação regional; nesta fase, obtinham-se os resultados das séries e sub-séries de índices regionais,
 - (iv) cálculo das séries e sub-séries de índices de âmbito geográfico nacional e continente pela agregação dos índices regionais utilizando a média ponderada pelos coeficientes de despesa regionais.
- A série do Índice de Preços no Consumidor com base em 1991, manteve o tratamento sazonal das frutas e produtos hortícolas, já introduzido na série anterior. Esta série continuou, tal como a anterior, a observar preços para os produtos da classe “Rendas e conservação de interiores” apenas com referência anual e para o Continente ⁷.
- Em Janeiro de 1998, o INE iniciou a divulgação de uma nova série do IPC com base nos preços médios de 1997 (1997=100). A estrutura de despesa desta série baseava-se nos resultados do Inquérito aos Orçamentos Familiares realizado em 1994/95. A população de referência não tinha qualquer tipo de restrição.
- A nova série do indicador, sofreu significativos desenvolvimentos, aproximando a metodologia de cálculo às decisões resultantes das discussões que, no plano técnico, decorriam desde 1992 na União Europeia a nível do processo de harmonização dos Índices de Preços no Consumidor.
- As alterações metodológicas mais significativas contempladas nesta nova na série, foram as seguintes:
- (i) adopção de uma nova nomenclatura – Classificação do Consumo Individual por Objectivo (COICOP) ⁸,
 - (ii) actualização da estrutura de ponderação obtida do Inquérito aos Orçamentos Familiares a preços de 1997 ⁹,
 - (iii) utilização de fontes alternativas que, conjugadas com os resultados do Inquérito aos Orçamentos Familiares, permitiram determinar com maior precisão os ponderadores a nível de item elementar (rendas, saúde, material de transporte, comunicações, ...),
 - (iv) exclusão do esquema de ponderações do indicador de todos os fluxos de consumo sem qualquer contrapartida monetária, como por exemplo, o arrendamento fictício e o autoconsumo; por analogia deixaram de ser considerados no movimento de preços dado pelo índice, os preços imputados e, neste sentido, o índice adoptou a óptica da Despesa Efectiva do Consumo Privado,
 - (v) os preços de saldo, promoções e outras reduções de preços sem restrições para generalidade dos consumidores passaram a ser considerados para o cálculo ¹⁰,
 - (vi) os preços relativos aos serviços de arrendamento (rendas efectivas) passaram a ser observados mensalmente permitindo, deste modo, a compilação do índice total nacional com esta periodicidade,
 - (vii) a despesa das famílias relativa ao produto Seguros (ramos não-vida) considerada no esquema de ponderações, passou a corresponder ao valor efectivo do serviço prestado (taxa de serviço) pelas companhias aos seus segurados, sendo o valor desta taxa de serviço determinado pelos prémios efectivamente cobrados e prémios suplementares, descontados das indemnizações e da variação líquida das provisões técnicas; o montante dos prémios brutos não afecto a consumo de serviços de seguros (prémios líquidos) passou a ser, por isso, distribuído pela despesa em bens e serviços cobertos pelo ramo em causa,
 - (viii) a despesa de consumo privado em “Jogos e Apostas” foi considerada no esquema de ponderações, líquida dos prémios de jogo distribuídos, os quais representam transferências de rendimento entre as famílias,
 - (ix) o cálculo dos preços médios a nível de centro geográfico, para um item elementar, passou a adoptar a média geométrica dos preços observados nos estabelecimentos do centro,
 - (x) foram introduzidos métodos implícitos e explícitos ao nível dos procedimentos de ajustamento de qualidade (substituição de produtos, alteração de modelos, ...) de acordo com as normas estabelecidas no quadro do processo de harmonização do indicador no âmbito do Sistema Estatístico Europeu.

⁷ Por esta razão o índice agregado das séries mensais excluía esta classe que só era publicada em termos anuais.

⁸ Acrónimo do inglês *Classification of Individual Consumption by Purpose*.

⁹ Assim, a estrutura de ponderação adoptada, passou a reflectir as quantidades médias consumidas no período do inquérito (1994/95) valorizadas a preços médios do ano base (preços de referência do índice).

¹⁰ Nas séries anteriores, quando estas situações ocorriam, mantinha-se o último preço observado.

À excepção das alterações já referenciadas, o método de observação de preços e de cálculo manteve-se semelhante ao da série 1991. A série do índice com base em 1997, observava mensalmente cerca de 80 000 preços em 10 100 estabelecimentos ¹¹ distribuídos por 41 centros geográficos. O número de itens elementares considerados nesta série, correspondia a cerca de 700 produtos (bens e serviços). Com o Índice de Preços no Consumidor base 1997, passaram a ser divulgadas 10 séries principais: Nacional, Continente, Regiões e cidade de Lisboa. A série IPC Nacional passou a ser o referencial da inflação ¹².

Cada série principal, em virtude da alteração de nomenclatura, passou a ser constituída por um total de 333 sub-séries: 12 classes, 36 grupos, 96 subgrupos e 189 sub-subgrupos.

No Quadro 2 é apresentada a cronologia dos principais desenvolvimentos ocorridos nas séries IPC.

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor

O Tratado da União Europeia (Fevereiro 1992) estabeleceu um calendário de etapas para a realização da União Económica e Monetária (UEM) e fixou quatro critérios de convergência. Um desses critérios é o da estabilidade de preços medida por Índices de Preços no Consumidor compilados numa base metodológica comparável. Por critério de estabilidade de preços entende-se que “cada Estado-membro deve registar uma estabilidade de preços sustentável e, no ano que antecede a análise, uma taxa média de inflação que não exceda em mais de 1,5%, a verificada, no máximo, nos três Estados-membros com melhores resultados em termos de estabilidade dos preços”. A compilação de índices de preços numa base metodológica comparável passa assim a ser um objectivo prioritário dos institutos de estatística para responder às necessidades reveladas pelos utilizadores.

Com o objectivo de melhorar a comparabilidade dos Índices de Preços no Consumidor, o EUROSTAT iniciou, em estreita colaboração com os serviços de estatística dos Estados-membros, um processo de harmonização dos diferentes métodos para compilar estes índices. O primeiro resultado deste processo de trabalho foi o Regulamento (CE) n.º 2494/95, do Conselho, de 23 de Outubro de 1995. Este regulamento fixava o enquadramento geral e as regras do processo de produção do indicador de inflação e estabelecia um calendário que, enquadrado pelo Tratado, estipulava os seguintes passos:

- (i) numa primeira fase, a publicação de Índices Intercalares, baseados em grande parte nos índices nacionais existentes, e
- (ii) numa segunda fase, iniciada em Janeiro de 1997, a publicação da série de Índices Harmonizados de Preços no Consumidor.

Nem os Índices Intercalares nem os Índices Harmonizados de Preços no Consumidor substituem os Índices de Preços no Consumidor nacionais. Aqueles foram concebidos única e exclusivamente para fins de comparação internacional e aferir a estabilidade de preços na Zona Euro, e não para usos internos, como a indexação ou a negociação de salários.

Em Portugal, com o índice de Janeiro de 1996, iniciou-se a publicação do índice intercalar com periodicidade mensal. Esta série, com base nos preços médios de 1994, foi divulgada até ao final de 1996 ¹³. Em Março de 1997, inicia-se a divulgação da série do IHPC ¹⁴. Esta série tem o ano base em 1996. O IHPC inicia-se com uma cobertura reduzida face ao seu âmbito, que veio gradualmente a ser alargada até atingir a cobertura actual que está na base dos resultados do IHPC total desde Janeiro de 2001 ¹⁵.

Em Janeiro de 1996, o Índice Intercalar cobria no caso português 88% do valor do consumo privado considerado como referência do painel do IPC nacional (IPC₉₁). Os itens não cobertos pelo índice intercalar (12%), correspondiam ao arrendamento imputado, saúde, educação, protecção social, serviços de recolha de lixo e saneamento, férias organizadas, seguros e serviços financeiros.

O IHPC inicia-se em Janeiro de 1997 (1996=100) com uma cobertura de 92% da despesa implícita no IPC₉₁, em resultado da inclusão face ao índice intercalar dos sub-índices respeitantes à saúde e educação (bens e serviços sujeitos a preços de mercado e não reembolsáveis), férias organizadas, seguros e serviços financeiros. Até ao final de 1999 e por referência à cobertura total a observar no IHPC, tendo por base o conceito de “Despesa Monetária de Consumo Final das Fa-

¹¹ Excluem-se desta amostra os preços das rendas efectivas.

¹² O facto das rendas não serem observadas na anterior série no espaço nacional, mas apenas no Continente, constituiu uma restrição à cobertura do índice nacional e à sua utilização como referencial da inflação.

¹³ Foram publicados índices mensais para o período Janeiro de 1994 a Dezembro de 1997. A série de índices intercalares foi compilada para o período Janeiro de 1990 a Dezembro de 1996.

¹⁴ A série IHPC cobre igualmente o ano de 1995.

¹⁵ A exclusão de determinadas componentes da despesa (Saúde, Educação e Protecção Social) determinava aproximadamente uma cobertura inicial de bens e serviços correspondente a 92% do total da Despesa de Consumo das Famílias residentes e a 85% do total da Despesa de Consumo Privado no Território Económico. As extensões realizadas com a inclusão quer destes bens e serviços quer das despesas de não residentes (turistas) realizada no Território Económico alargaram a cobertura do IHPC à totalidade da despesa de consumo final interna.

mílias” no Território Económico, foram adicionados ao painel:

- (i) numa primeira fase ¹⁶, as componentes “Medicamentos” e “Serviços médicos” e a Educação, e
- (ii) numa segunda fase ¹⁷, os “Serviços hospitalares”, “Protecção social” e a despesa de não residentes realizada no Território Económico.

Os preços dos bens e serviços incluídos ao longo do período 1998-99 são, frequentemente, preços regulados pelos poderes públicos ou subsidiados e o seu nível está normalmente associado à definição de políticas sociais e fiscais.

Presentemente, tendo atingido a cobertura total por referência ao âmbito definido, os resultados do indicador baseiam-se nos índices elementares do IPC nacional, utilizando um esquema de ponderação que inclui a despesa de não residentes, estimada com recurso a informação das Contas Nacionais e ao Inquérito aos Gastos de Estrangeiros não residentes.

O processo de cálculo do indicador adopta a formulação de um índice *Laspeyres* encadeado anualmente com base no mês de Dezembro que funciona como mês de ligação. Os índices calculados para os meses de um determinado ano *y*, ao nível de uma posição agregada, são obtidos encadeando o resultado da média ponderada dos sub-índices que integram essa posição com o índice em Dezembro do ano *y-1* do agregado correspondente. Neste sentido, as variações homólogas de níveis agregados devem ser interpretadas tendo presente este encadeamento das séries e os alargamentos na cobertura ¹⁸.

Tal formulação permite acomodar ao longo da série os sucessivos incrementos na cobertura do IHPC.

O Quadro 1 apresenta, para as doze classes COICOP/HIPC, as estruturas de ponderação utilizadas na compilação do índice harmonizado durante o período 1999 a 2002.

Quadro 1 – Estrutura de ponderação do IHPC no período 1999-2002

Classes de despesa	Ponderadores a preços de Dezembro de y-1			
	1999	2000	2001	2002
Alimentação e bebidas não alcoólicas	248.3	215.5	217.2	213.3
Bebidas alcoólicas e tabaco	36.0	32.6	31.7	31.0
Vestuário e calçado	79.5	69.9	68.3	65.9
Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	109.0	93.3	93.8	90.0
Acessórios, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	86.8	78.7	77.5	75.9
Saúde	3.4	56.7	57.9	56.6
Transportes	228.5	205.2	207.3	204.3
Comunicações	24.2	20.6	18.8	17.5
Lazer, recreação e cultura	41.5	39.2	38.6	37.9
Educação	1.2	18.1	18.3	18.1
Hotéis, cafés e restaurantes	100.7	130.9	129.6	138.6
Bens e serviços diversos	40.9	39.4	41.1	50.9
Total	1000	1000	1000	1000

¹⁶ Em Dezembro de 1998 com efeitos na série a partir do índice de Janeiro de 1999.

¹⁷ Em Dezembro de 1999 com efeitos na série a partir do índice de Janeiro de 2000.

¹⁸ Ver a este propósito, a Secção 3 “O IHPC como indicador derivado do IPC”.

Quadro 2 – Cronologia das alterações metodológicas nas séries IPC

Principais desenvolvimentos do Índice de Preços no Consumidor entre 1976 - 1997		
Alteração	Implementação	Descrição
Cobertura geográfica	1976	Compilação do primeiro índice representativo do Continente.
Cobertura da população	1988	Extensão da representatividade do índice à totalidade da população do Continente sem qualquer restrição de âmbito.
Extensão de âmbito às Rendas e Manutenção da Habitação	1988	Os preços da classe "Habitação e manutenção da habitação" passam a ser observados numa base anual, permitindo o cálculo do IPC total anual. Mensalmente, continua a ser divulgado um indicador de inflação excluindo esta categoria.
Metodologia de cálculo dos preços nacionais	1988	Cálculo dos preços nacionais através de uma média ponderada dos preços médios em cada centro geográfico.
Tratamento de sazonalidade	1988	Adopção a nível das ponderações para as frutas frescas e produtos hortícolas frescos, de um esquema de painéis mensais móveis e cálculo dos índices elementares através da comparação do preço observado com o preço de referência do mês homólogo do ano base. Os índices considerados nos subgrupos frutas e produtos hortícolas passam a resultar de um processo de alisamento por médias móveis de 12 termos dos índices elementares agregados.
Cobertura geográfica	1991	Inicia-se a compilação de um índice representativo do total do País – IPC Nacional, mantendo-se a publicação, por razões de comparação com a série anterior, dos resultados da série IPC Continente.
Desagregação regional	1991	Cálculo de índices regionais (NUTS II). Os índices globais - IPC Nacional e IPC Continente - resultam da agregação dos índices regionais ponderados por um coeficiente de despesa.
Maior dimensão amostral	1991	Aumento da dimensão da amostra ao nível de centros geográficos (+65%), pontos de venda (+90%) e preços observados (+150%).
Rotação da amostra	1991	Introdução de um esquema de rotação da amostra de centros ao nível dos preços com periodicidade de observação trimestral.
Tratamento dos Jogos e Apostas	1991	Correcção da despesa em "Jogos e Apostas", considerando a despesa final líquida dos prémios distribuídos. Observação, consistente com esta norma, dos preços que passaram a corresponder ao montante pago, líquido da parte a distribuir sob a forma de prémio.
Cobertura geográfica	1997	Adopção do IPC Nacional como referencial de inflação do País.
Maior dimensão amostral	1997	Aumento da dimensão da amostra ao nível dos pontos de venda (+15%) e preços observados (+30%).
Esquema de ponderações	1997	Adopção do conceito de despesa monetária para a determinação dos ponderadores (exclusão de autolocação e autoconsumo).
Periodicidade de observação dos preços no mercado de arrendamento	1997	Alteração da periodicidade de observação, passando à frequência mensal, dos preços das rendas efectivas de modo a compilar mensalmente o indicador IPC total.
Método de cálculo dos preços médios de centro	1997	Adopção da média geométrica no cálculo dos preços médios de centro geográfico.
Preços não observados	1997	Adopção de métodos de estimação para preços não observados.
Preços reduzidos	1997	Observação de preços reduzidos (saldos, promoções) e respectiva inclusão no cálculo do índice.
Tratamento dos serviços de seguros	1997	Correcção dos prémios brutos de seguros, considerando no esquema de ponderação apenas a parte correspondente à despesa final em serviços das seguradoras com redistribuição do remanescente dos prémios aos bens e serviços cobertos pelo respectivo ramo.
Ajustamentos de qualidade	1997	Adopção de métodos implícitos e explícitos harmonizados com a prática a nível europeu, no cálculo de preços ajustados das diferenças de qualidade por alteração de modelos e introdução de novos produtos.

Secção 2. O IPC base 2002

Introdução

Com o índice de Janeiro de 2003, o INE inicia a divulgação do IPC com base em 2002 (IPC₀₂). O indicador baseia-se nos resultados do último Inquérito aos Orçamentos Familiares realizado durante o ano de 2000 pelo Instituto Nacional de Estatística. De um modo geral, a actual série mantém a metodologia da anterior (série IPC₉₇), com excepção para três situações:

- (i) alteração do anterior método de tratamento da sazonalidade das Frutas e Produtos hortícolas,
- (ii) modificação do método de cálculo do índice nacional a partir da agregação dos índices regionais, e
- (iii) adopção de um índice encadeado.

Com a introdução destas alterações na nova série pretende-se: harmonizar a metodologia de cálculo do índice nos produtos cujos preços estão sujeitos a movimentos sazonais significativos; melhorar a precisão dos resultados do índice e sub-índices nacionais; e possibilitar a actualização mais frequente, quer da estrutura de ponderação, quer de produtos e pontos de venda. Por outro lado, a adopção de um índice encadeado proporciona

maior flexibilidade para introduzir alterações de carácter metodológico ao longo da série, tendentes a melhorar a precisão do indicador (e. g. introdução de novos produtos, revisão da ponderação).

Principais características do IPC₀₂

O inquérito de base do IPC₀₂ é o Inquérito aos Orçamentos Familiares de âmbito nacional e com representatividade regional (NUTS II), realizado em 2000 a cerca de 10 000 agregados. Com base neste inquérito foi definida a estrutura de consumo para o painel de bens e serviços do IPC correspondente às transacções realizadas no Território Económico pela totalidade das famílias residentes, e que tenham por base uma contrapartida monetária. Os preços de referência são os preços médios de 2002. A estrutura da amostra a nível de centros geográficos, estabelecimentos, produtos (variedades elementares) e número de preços observados é apresentada no Quadro 3. Cerca de 75% (616) das 812 variedades que integram o painel nacional são comuns às 7 regiões NUTS II.

A distribuição da amostra nacional para as variedades e número de preços observados em cada uma das classes de despesa que integram o IPC Nacional é apresentada no Quadro 4.

Quadro 3 – Estrutura da Amostra

Regiões	Centros geográficos	Variedades	Estabelecimentos ¹⁹	Preços
Norte	10	725	4054	26920
Centro	7	721	2105	15840
Lisboa e Vale do Tejo	10	732	4031	26795
Alentejo	6	720	1048	9368
Algarve	4	717	737	7065
Região Autónoma dos Açores	3	718	472	4600
Região Autónoma da Madeira	1	688	277	2561
Nacional	41	812	12724	93149

Quadro 4 – Distribuição das variedades e preços por classe de despesa COICOP

Classe	Variedades	Preços observados	Preços observados por variedade
01 Alimentação e bebidas não alcoólicas	250	38421	153.7
02 Bebidas alcoólicas e tabaco	26	2899	111.5
03 Vestuário e calçado	77	10934	142.0
04 Habitação, água, gás e outros combustíveis	31	2253	72.7
05 Acessórios para o lar, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	84	11778	140.2
06 Saúde	99	4492	45.4
07 Transportes	87	3687	42.4
08 Comunicações	14	1509	107.8
09 Lazer, recreação e cultura	75	7470	99.6
10 Educação	7	315	45.0
11 Restaurantes e hotéis	17	2139	125.8
12 Bens e serviços diversos	45	7252	161.2
00 Total	812	93149	114.7

¹⁹ Excluem-se da amostra os alojamentos de arrendamento efectivo (cerca de 5700 a nível nacional, traduzindo igual número de preços). Incluindo as rendas são observados cerca de 99 000 preços.

O resultado do indicador deverá reflectir a evolução dos preços médios mensais, o que determina a periodicidade a respeitar na observação dos preços. A periodicidade de observação dos preços é definida, de modo a respeitar aquele requisito, em função das características dos diferentes bens e serviços que integram o painel do IPC. Deste modo, os produtos alimentares não transformados - legumes, frutas e peixe - cuja volatilidade dos preços poderá ser acentuada, estão sujeitos a três observações mensais; produtos que, no curto prazo, apresentam oscilações marginais nos preços são observados trimestralmente recorrendo a um processo de rotação da amostra dentro de cada trimestre a nível dos centros geográficos de recolha²⁰; e um pequeno número de bens e serviços que tradicionalmente sofrem uma única actualização de preço no ano civil, é observado com periodicidade anual. Para as restantes variedades que integram o painel do IPC é adoptada a periodicidade mensal para a observação dos preços (Quadro 5).

O IPC₀₂ integra 9 séries principais: um índice nacional, um índice do continente e sete índices regionais a nível NUTS II²¹. Cada uma das séries principais é constituída por 330 sub-séries de acordo com a nomenclatura COICOP adoptada: 12 classes, 43 grupos, 99 subgrupos e 176 sub-subgrupos (Quadro 6).

A selecção de produtos e a estrutura de ponderações do painel, utilizada na agregação dos índices elementares, é estabelecida ao nível da variedade tendo por base os coeficientes orçamentais²² obtidos do Inquérito aos Orçamentos Familiares. No entanto, nem todos os produtos ou variedades identificados na Despesa de Consumo das Famílias integram o painel do índice. A sua inclusão é determinada por dois critérios:

- (i) possuir um valor significativo a nível de coeficiente orçamental, isto é, acima de um limiar de 0,001%, ou
- (ii) garantir a compilação de índices ao nível de sub-subgrupo.

²⁰ O critério de observação trimestral dos preços através de uma rotação da amostra pode originar alguma perda de precisão na amplitude das variações mensais, introduzindo algum desfasamento se num determinado mês se registarem fortes variações no ritmo de crescimento dos preços. Todavia, mesmo nesta situação específica o método adoptado não introduz qualquer distorção ao nível da tendência de evolução especialmente se medida sobre valores trimestrais.

²¹ Com este índice é suspensa a compilação da série relativa ao Índice de Preços no Consumidor da cidade de Lisboa.

²² O coeficiente orçamental para um determinado produto numa região específica é definido pelo *ratio* entre a despesa de consumo privado nesse produto realizada na referida região e a despesa total em bens e serviços a nível nacional.

A despesa em bens e serviços não seleccionados pela aplicação dos critérios anteriores, é imputada através de dois métodos:

- (i) de forma directa atribuindo-a a determinado produto com características similares que tenha sido seleccionado para o painel, ou
- (ii) através da distribuição proporcional do seu peso aos produtos seleccionados no mesmo sub-subgrupo²³.

Assume-se como hipótese que os produtos não incluídos no painel e cujos pesos foram imputados, terão um comportamento dos preços coincidente com aqueles a que foram associados. Na construção do esquema de ponderações do IPC₀₂, as imputações realizadas correspondem a cerca de 25% da despesa total, sendo 14% resultante de imputação directa e os restantes 11% correspondentes a imputação indirecta. A informação do Inquérito aos Orçamentos Familiares é ainda combinada com outros dados exógenos para obter desagregações mais detalhadas a nível de variedades e introduzir ajustamentos no esquema de ponderações, nomeadamente:

- (i) dados das vendas de tabaco por marcas,
- (ii) resultados dos Censos 2001 relativos ao mercado de arrendamento de habitação,
- (iii) vendas de combustíveis por tipo,
- (iv) informação sobre o mercado de produtos farmacêuticos, sobre os actos médicos e meios de diagnóstico,
- (v) dados sobre as vendas de veículos por classe de cilindrada e marca,
- (vi) informação sobre tráfego em lanços de auto-estradas,
- (vii) informação relativa às comunicações rede fixa e rede móvel,
- (viii) dados sobre alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino, e
- (ix) informação relativa à actividade seguradora dos ramos não-vida.

Os ponderadores derivados do IOF são actualizados a preços médios de 2002, de modo a obter consistência com a transformação da fórmula Laspeyres original em que os coeficientes orçamentais passam a ponderar os índices elementares de variedades²⁴.

O modelo de ponderação (Quadro 7) adoptado nesta nova série do IPC introduz uma modificação face às duas séries anteriores: IPC₉₁ e IPC₉₇. Com efeito, nestas séries os ponderadores regionais eram construídos de forma independente por referência à Despesa Total da região. Assim, utilizavam-se coeficientes de despesa fixos para

²³ Em geral este tipo de imputação aplica-se a níveis elementares não discriminados da nomenclatura COICOP (e.g. "Outros livros n. d.") os quais assumem um valor residual.

²⁴ Ver fórmula (1') na página 10. Assume-se, deste modo, a estabilidade nas quantidades consumidas entre o momento de referência da despesa e o período base do índice.

obter o índice e os sub-índices nacionais a partir da agregação dos resultados regionais. Na série que agora se inicia, o modelo de ponderação referencia cada item (variedade numa dada região) do painel à despesa total nacional, resultando em diferentes coeficientes de despesa regionais ao

nível dos sub-índices. Os dois métodos apenas são equivalentes na determinação dos coeficientes de despesa regionais ao nível IPC total. Resulta, no entanto, desta alteração metodológica uma maior precisão dos sub-índices nacionais (grupo, subgrupo e sub-subgrupo).

Quadro 5 – Distribuição das variedades segundo a periodicidade de observação de preços

Classe COICOP		Periodicidade			
		Inferior a mensal	Mensal	Trimestral	Anual
01	Alimentação e bebidas não alcoólicas	73	177	-	-
02	Bebidas alcoólicas e tabaco	-	26	-	-
03	Vestuário e calçado	-	-	77	-
04	Habituação, água, gás e outros combustíveis	-	15	15	1
05	Acessórios para o lar, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	-	22	61	1
06	Saúde	-	99	-	-
07	Transportes	-	10	75	2
08	Comunicações	-	11	3	0
09	Lazer, recreação e cultura	-	9	63	3
10	Educação	-	-	7	-
11	Restaurantes e hotéis	-	13	3	1
12	Bens e serviços diversos	-	-	44	1
00	Total	73	382	348	9

Quadro 6 – Estrutura dos sub-índices

Classe COICOP		Grupos	Subgrupos	Sub-subgrupos
01	Alimentação e bebidas não alcoólicas	2	11	60
02	Bebidas alcoólicas e tabaco	2	4	7
03	Vestuário e calçado	2	6	10
04	Habituação, água, gás e outros combustíveis	4	9	10
05	Acessórios para o lar, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	6	12	21
06	Saúde	3	7	9
07	Transportes	3	13	16
08	Comunicações	3	3	3
09	Lazer, recreação e cultura	6	17	20
10	Educação	4	4	4
11	Restaurantes e hotéis	2	3	4
12	Bens e serviços diversos	6	10	12
00	Total	43	99	176

Quadro 7 – Estrutura da Despesa de Consumo das Famílias nacional e por região NUTS II

Classe COICOP	Regiões NUTS II							Nacional
	Norte	Centro	Lisboa e Vale do Tejo	Alentejo	Algarve	RA Açores	RA Madeira	
01	685,6	301,9	781,6	96,6	70,3	42,2	29,9	2008,1
02	118,5	36,0	108,9	14,8	12,2	7,0	4,3	301,7
03	254,2	105,8	259,9	32,5	24,3	11,4	8,4	696,5
04	321,6	175,0	405,7	37,3	26,0	21,1	16,2	1002,9
05	283,3	140,1	300,4	33,7	20,3	15,6	12,1	805,5
06	163,0	94,6	239,5	25,5	20,9	11,0	9,7	564,2
07	639,8	328,5	739,4	84,2	57,2	31,5	32,4	1913,0
08	105,4	51,6	144,5	18,6	11,7	6,3	5,8	343,9
09	156,8	77,7	220,0	15,7	15,2	9,4	6,1	500,9
10	46,5	15,2	77,9	4,1	3,6	1,2	1,7	150,2
11	338,2	154,4	477,1	43,5	44,2	9,1	12,5	1079,0
12	211,6	91,5	268,3	23,9	22,1	10,2	6,5	634,1
Total	3324,4	1572,5	4023,3	430,4	327,9	176,0	145,5	10000,0

Formulação e cálculo do índice

Definição geral do índice

O IPC define-se como um índice de tipo *Laspeyres*, isto é, um indicador da variação dos pre-

ços de um painel de produtos ²⁵ transaccionados no mercado nacional, assumindo quantidades e qualidade constantes. O indicador corresponde deste modo ao *ratio* entre o custo de aquisição de um conjunto de itens de qualidade constante e em

²⁵ Trata-se de um cabaz de bens e serviços adquiridos por um consumidor final padrão que representa em média o conjunto das transacções monetárias (Despesa de Consumo Final) realizadas no Território Económico pelas famílias residentes.

quantidade fixa em dois momentos diferentes no tempo. Designando por I_0^t o índice em que t corresponde ao momento a comparar e 0 ao momento de referência, considerado igualmente o período base do índice, tem-se:

$$I_0^t = \frac{\sum_i Q_{i0} p_{it}}{\sum_i Q_{i0} p_{i0}} \quad (1)$$

em que:

- p_{it} corresponde ao preço do i -ésimo item no período a comparar t
- p_{i0} corresponde ao preço do i -ésimo item no período de referência 0
- Q_{i0} corresponde às quantidades do i -ésimo item da despesa realizada no período de referência 0

Esta formulação corresponde à utilizada para a compilação de um índice agregativo de preços *Laspeyres*. De modo a simplificar o cálculo é utilizada uma transformação da fórmula original:

$$I_0^t = \frac{\sum_i w_{i0} \frac{p_{it}}{p_{i0}}}{\sum_i w_{i0}} \quad (1')$$

em que:

- w_{i0} corresponde peso da despesa (coeficiente orçamental) do i -ésimo item na despesa total realizada no período de referência 0

e, $\sum_i w_{i0} = \sum_i Q_{i0} p_{i0}$ é a despesa total realizada no período de referência 0 .

Decorre da fórmula transformada (1') que o índice corresponde a uma agregação ponderada dos índices elementares $\frac{p_{it}}{p_{i0}}$ calculados para cada item i (variedade) que integra o painel.

Cálculo do Índice mensal

O cálculo do índice mensal nacional é realizado de forma etápica a partir dos preços observados, passando pelas seguintes fases:

- (i) cálculo de preços médios regionais,
- (ii) cálculo dos índices elementares de variedades a nível regional, e
- (iii) agregação para os sub-índices e índice total regionais, e
- (iv) agregação para os sub-índices e índice total nacional.

O preço médio regional $\overline{p_{it}^r}$ resulta de uma média ponderada dos preços dos centros geográficos seleccionados na região. O preço médio de centro é obtido a partir de uma média dos preços observados nos estabelecimentos seleccionados no respectivo centro:

$$\overline{p_{it}^r} = \sum_{c, c \in r} \pi_c \overline{p_{itc}} \quad (2)$$

em que π_c representa o ponderador do centro

geográfico c e $\overline{p_{itc}}$ o preço médio da i -ésima variedade do painel do índice calculado para o respectivo centro. Este valor é obtido a partir da média geométrica dos preços p_{itn} observados em n estabelecimentos pertencentes ao centro c :

$$\overline{p_{itc}} = \prod_{n, n \in c} (p_{itn})^{1/n} \quad (3)$$

Os índices elementares para a i -ésima variedade são calculados para o nível região e posteriormente para o nível nacional. A nível de região, o índice elementar corresponde ao resultado da comparação entre os preços médios regionais no mês t e período base.

O índice regional da variedade elementar i , $r I_{0,i}^t$, define-se como:

$$r I_{0,i}^t = \frac{\overline{p_{it}^r}}{\overline{p_{i0}^r}} \quad (4)$$

O índice nacional da variedade elementar i resulta da agregação dos respectivos índices regionais:

$$N I_{0,i}^t = \frac{\sum_r \delta_{ir} \cdot r I_{0,i}^t}{\sum_r \delta_{ir}} \quad (5)$$

em que δ_{ir} representa o coeficiente orçamental do item i na região r por referência à despesa total nacional.

O índice de um determinado agregado k , sub-subgrupo, subgrupo, grupo, classe e total, define-se para a região r como:

$$r I_{0,k}^t = \frac{\sum_{i, i \in k} \delta_{ir} \cdot r I_{0,i}^t}{\sum_{i, i \in k} \delta_{ir}} \quad (6)$$

e a nível nacional, a partir dos sub-índices nacionais de variedade, como:

$$N I_{0,k}^t = \frac{\sum_{i, i \in k} w_{iN} \cdot N I_{0,i}^t}{\sum_{i, i \in k} w_{iN}} \quad (7)$$

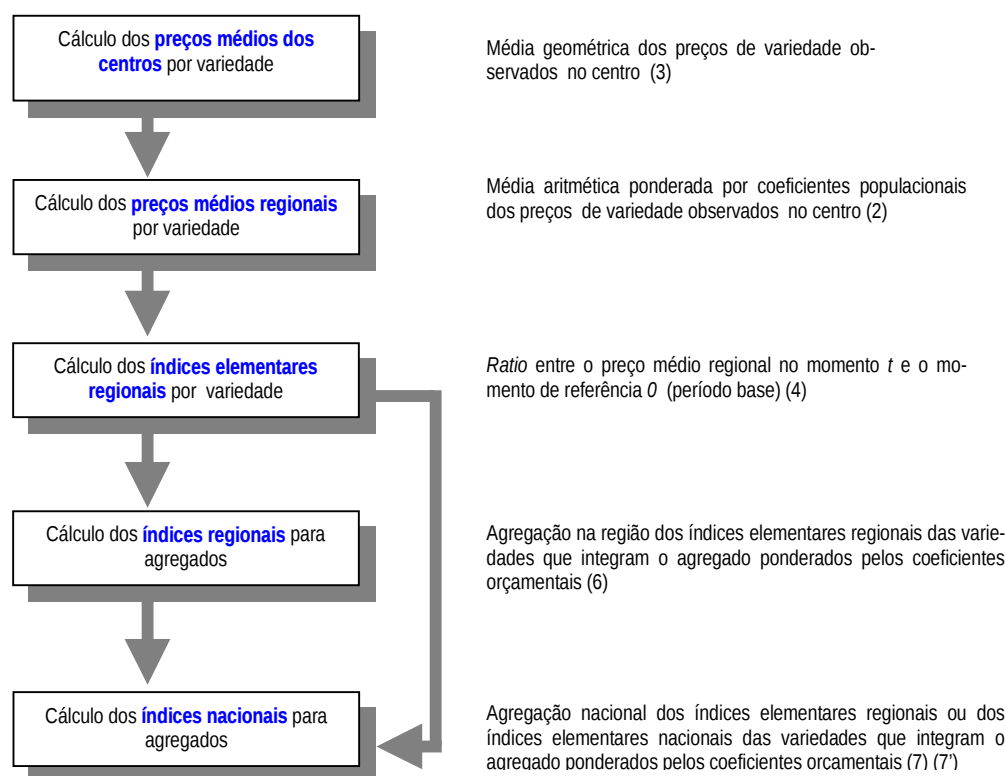
com $w_{iN} = \sum_r \delta_{ir}$

ou, a partir dos índices regionais de variedade como:

$${}_N I_{0,k}^t = \frac{\sum_{i,i \in k} w_{iN} \sum_r \delta_{ir} \cdot {}_r I_{0,k}^t}{\sum_{i,i \in k} w_{iN} \sum_r \delta_{ir}} \quad (7')$$

A Figura 1 apresenta de forma esquemática as diferentes etapas de cálculo do índice com base nos preços observados a nível regional.

Figura 1 - Fases do cálculo do Índice de Preços no Consumidor



A utilização de um índice encadeado

Existem duas formas de abordagem à comparação entre dois períodos através da utilização de números índice: o método tradicional designado por comparação directa e o processo de encadeamento. O primeiro consiste na comparação entre dois períodos 0 e t , sendo estes considerados isoladamente. O segundo método toma em linha de conta todos os períodos intercalares $1, 2, \dots, t-1$ para a comparação entre os dois momentos 0 e t . Deste modo, para além dos dois momentos de comparação, toda a série temporal intermédia de preços e quantidades é relevante para a compilação do índice de preços.

Um índice encadeado corresponde assim a uma medida dos efeitos acumulados de sucessivos períodos entre a base e o momento t . O SNA₉₃²⁶ e SEC₉₅²⁷ recomendam a utilização de índices encadeados. A nível europeu, os índices encadeados

têm vindo a ser utilizados há largos anos, designadamente na França, Reino Unido e Suécia. Recentemente a Holanda e a Espanha, adoptaram igualmente esta metodologia. Existe assim um movimento de transferência dos tradicionais índices de comparação directa para o método de encadeamento.

Com o IPC₀₂ inicia-se a utilização de um processo de encadeamento anual dos índices, isto é, o índice de um determinado mês corresponde ao resultado do encadeamento das séries anuais de índices mensais segundo a fórmula de *Laspeyres* e tendo por base intercalar o mês de Dezembro do ano precedente.

Assim, o índice para o mês de Abril de 2005 com base 100 em 2002 corresponderá ao encadeamento (produto) de dois índices: o índice de Abril de 2005 com base 100 em Dezembro de 2004 e o índice de Dezembro de 2004 com base 100 em 2002.

²⁶ System of National Accounts, 1993, ONU.

²⁷ Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, 1995, EUROSTAT, Comissão Europeia.

Generalizando:

$$I_0^{m,y} = I_{12,y-1}^{m,y} \cdot I_0^{12,y-1} \quad (8)$$

ou,

$$I_0^{m,y} = I_{12,y-1}^{m,y} \cdot I_{12,y-2}^{12,y-1} \cdot (\dots) \cdot I_{12,1}^{12,2} \cdot I_0^{12,1} \quad (8')$$

Este procedimento de cálculo permite que a série de índices mensais de um determinado período anual seja considerada de forma independente. Deste modo, actualizações do painel de produtos e variedades observadas, alargamento da cobertura e do âmbito, alterações metodológicas nas fórmulas de cálculo dos agregados elementares, alterações à periodicidade de observação dos preços, entre outras modificações, podem ser introduzidas no início de cada ano, conduzindo a um aperfeiçoamento contínuo do indicador pela capacidade deste se ajustar com facilidade às mudanças da realidade em análise.

Secção 3. O IHPC como indicador derivado do IPC

Introdução

IHPC é produzido mensalmente utilizando uma metodologia harmonizada. O desenvolvimento desta metodologia processou-se ao longo da última década sob a direcção do EUROSTAT, com a participação dos Estados-membros. O objectivo deste indicador é o de medir a inflação a partir de um índice de preços no consumidor compilado numa base comparável, tomando em conta diferentes definições nacionais²⁸. O IHPC corresponde a um índice de preços tipo *Laspeyres* cujo cálculo é baseado nos preços dos produtos oferecidos no mercado de bens e serviços referenciado ao Território Económico do Estado-membro, e adquiridos por unidades presentes nesse Território com o objectivo de satisfação directa das suas necessidades de consumo. De acordo com este conceito e por referência ao SEC₉₅, o âmbito do IHPC corresponde à noção de “Despesa Monetária de Consumo Final das Famílias”²⁹. A cobertura do IHPC, é assim definida pelo conjunto dos bens e serviços que se incluem na despesa monetária de consumo final das famílias. Esta despesa está desagregada de acordo com as categorias e subcategorias da COICOP/IHPC³⁰ e define-se

como a parcela do consumo final que respeita em simultâneo as seguintes condições:

- (i) é realizada pelas famílias independentemente da sua nacionalidade ou estatuto de residência,
- (ii) tem como contrapartida uma transacção monetária,
- (iii) efectua-se no Território Económico do Estado-membro,
- (iv) incide sobre bens e serviços que são utilizados na satisfação directa de necessidades individuais, e
- (v) é comparável em ambos os momentos de análise.

Os preços utilizados no cálculo do IHPC são os preços suportados pelas famílias na aquisição de bens e serviços individuais baseados em transacções monetárias. Estes preços, “preços de aquisição”, correspondem, à semelhança do que acontece no IPC, ao preço de mercado que o adquirente efectivamente paga no momento de aquisição e:

- (i) inclui todos os impostos indirectos líquidos de subsídios sobre os produtos,
- (ii) inclui reduções e descontos desde que de aplicação generalizada aos consumidores, e
- (iii) exclui juros e outros custos associados à aquisição a crédito.

As ponderações utilizadas no IHPC ao nível das categorias e subcategorias da COICOP, são calculadas por referência à despesa agregada coberta pelo índice, sendo expressas em per milagem.

IHPC e IPC nacional

O diferente âmbito de população dos dois indicadores determina estruturas de ponderação diferenciadas. Na verdade o IHPC corresponde a uma “extensão” do índice nacional para incluir as despesas de não residentes, presentes no Território Económico, que não são contempladas no índice nacional. Por outro lado, a cobertura de bens e serviços dos dois índices é praticamente a mesma: exclui-se do IHPC o subgrupo de despesa final “Jogos e Apostas” que é contemplado no índice nacional. O esquema de ponderações do IHPC resulta assim da estrutura de ponderadores do IPC nacional complementada por uma estimativa da despesa final de não residentes no Território Económico obtida com base na informação das Contas Nacionais portuguesas e do Inquérito aos Gastos de não Residentes, realizado pelo INE.

De acordo com a informação mais recente disponibilizada pelas Contas Nacionais (resultados provisórios para 2001) a despesa de não residentes no Território Económico representa cerca de 8,3% da despesa de consumo final realizada a nível interno. O Inquérito aos Gastos de não Residentes de 2000 permite a estimativa daquela

²⁸ Regulamentos (CE) n.º 2494/95 de 23 de Outubro e n.º 1749/96 de 9 de Setembro, do Conselho, relativos aos Índices Harmonizados de Preços no Consumidor.

²⁹ Regulamentos (CE) n.º 1687/98 e n.º 1688/98 de 20 de Julho, do Conselho, relativos à cobertura de bens e serviços geográfica e demográfica do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.

³⁰ Classification Of Individual Consumption by Purpose, adaptada ao IHPC. Regulamentos (CE) n.º 2214/96 de 20 de Novembro e n.º 1749/99 de 23 de Julho, do Conselho, relativos à transmissão e divulgação dos sub-índices do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.

despesa global por categorias e subcategorias da COICOP/IHPC. As estruturas do IPC e IHPC a preços médios de 2002 são apresentadas no Quadro 8.

Quadro 8 – Comparação entre as estruturas de ponderação do IPC e IHPC (preços médios de 2002 ³¹)

Classe COICOP		IPC	IHPC		
			residentes	não residentes	total
01	Alimentação e bebidas não alcoólicas	200.8	184.4	4.7	189.1
02	Bebidas alcoólicas e tabaco	30.2	27.7	1.9	29.6
03	Vestuário e calçado	69.6	63.9	2.7	66.7
04	Habituação, água, gás e outros combustíveis	100.3	92.1	0.0	92.1
05	Acessórios para o lar, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	80.5	74.0	3.5	77.4
06	Saúde	56.4	51.8	0.2	52.0
07	Transportes	191.3	175.6	8.0	183.6
08	Comunicações	34.4	31.6	0.8	32.3
09	Lazer, recreação e cultura	50.1	44.4	4.4	48.9
10	Educação	15.0	13.8	0.0	13.8
11	Restaurantes e hotéis	107.9	99.1	55.2	154.3
12	Bens e serviços diversos	63.4	58.2	2.0	60.2
00	Total	1000.0	916.6	83.4	1000.0

O cálculo do IHPC

A compilação do IHPC utiliza como *input* os índices do IPC nacional ao nível elementar que são agregados para as diferentes categorias e subcategorias (sub-índices) de acordo com o esquema de ponderações respeitante à cobertura de bens e serviços, geográfica e demográfica do indicador.

O IHPC tem como base os preços médios de 1996, e utiliza no seu cálculo a fórmula de um índice encadeado tipo *Laspeyres*. O encadeamento é realizado anualmente utilizando o mês de Dezembro do ano precedente.

O IHPC do agregado k no mês m do ano y define-se a partir dos índices nacionais (IPC) para os i itens elementares que integram aquele agregado, como:

$${}_{96}IHPC_{k,y,m} = {}_{96}IHPC_{k,y-1,12} \cdot \frac{\sum_{i,i \in k} ({}_{y-1,12}w_{r,i} + {}_{y-1,12}w_{nr,i}) {}_{y-1,12}I_{i,y,m}}{\sum_{i,i \in k} ({}_{y-1,12}w_{r,i} + {}_{y-1,12}w_{nr,i})} \quad (9)$$

em que:

${}_{96}IHPC_{k,y,m}$ corresponde ao Índice Harmonizado de Preços no Consumidor para o agregado k no mês m do ano y com base em 1996.

${}_{96}IHPC_{k,y-1,12}$ corresponde ao Índice Harmonizado de Preços no Consumidor para o agregado k no mês de ligação Dezembro ($m=12$) do ano precedente a y ($y-1$) com base em 1996.

${}_{y-1,12}I_{i,y,m}$ corresponde ao Índice de Preços no Consumidor do item i no mês m do ano y com base em Dezembro do ano precedente (${}_{y-1,12}I_{i,y-1,12}=100$).

${}_{y-1,12}w_{r,i}$ representa a proporção da despesa no item i no total da despesa de consumo final realizada no Território Económico por famílias residentes, a preços de Dezembro do ano $y-1$.

${}_{y-1,12}w_{nr,i}$ representa a proporção da despesa no item i no total da despesa de consumo final realizada no Território Económico por famílias não residentes, a preços de Dezembro do ano $y-1$.

³¹ Tratando-se de um índice encadeado, o cálculo do IHPC em 2003, utiliza um esquema de ponderações a preços de Dezembro de 2002.

Secção 4. Aspectos específicos no cálculo do IPC e do IHPC

Introdução

Do ponto de vista metodológico, não existem diferenças assinaláveis entre os dois indicadores IPC e IHPC. Com efeito, como se refere na secção anterior, os resultados a nível elementar do primeiro acabam por constituir um *input* para o IHPC, resultando as diferenças entre os resultados dos dois indicadores, da estrutura do consumo de referência, que no caso do IHPC inclui o consumo de não residentes.

Deste modo, a aplicabilidade dos Regulamentos e Recomendações produzidas no quadro do processo de harmonização europeu é extensiva ao indicador nacional.

Nos pontos seguintes são abordados alguns dos tratamentos específicos utilizados na compilação do indicador nacional, na sua maioria resultantes da aplicação daquela legislação comunitária.

Seguros

Em sintonia com o conceito de “Despesa Monetária de Consumo Final das Famílias”, o índice adopta no caso do produto seguros o “conceito líquido”. Este método permite reflectir no indicador global a medida da variação dos preços efectivamente suportados pelo consumidor e que correspondem ao valor que é pago pelo serviço de redistribuição do risco (taxa de serviço) efectuado pela companhia de seguros. Assim e para uma determinada apólice, um consumidor suporta um prémio fixado em função da cobertura, do qual uma parte corresponde à contribuição para um fundo cuja função é a de reembolsar danos ou perdas. A companhia de seguros, a partir da totalidade dos fundos recebidos, realiza aplicações financeiras e reembolsa os indivíduos que são afectados pela ocorrência de danos ou perdas. Estes pagamentos (indenizações) realizados pelas seguradoras, relativos por exemplo à reparação ou substituição de bens, fazem parte do rendimento disponível das famílias ³².

A adopção do “conceito líquido” elimina a possibilidade de dupla contabilização ³³ e assegura que o indicador represente em sub-índices específicos, a variação dos preços quer do serviço de seguros, quer da reparação e substituição de bens duráveis

cobertos pela apólice (e. g. veículos³⁴, equipamentos domésticos).

O Regulamento (CE) n.º 1617/99 de 23 de Julho estabelece as normas mínimas de qualidade para o tratamento dos seguros no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.

Ponderadores dos seguros

De acordo com este Regulamento os ponderadores a considerar no índice deverão reflectir o valor da taxa de serviço determinada implicitamente da seguinte forma:

(+)	Prémios brutos de seguro ³⁵
(+)	Prémios suplementares ³⁶
(-)	Indemnizações ³⁷
(-)	Variação das reservas actuariais ³⁸
=	Taxa de serviço

Preços dos seguros

O “conceito líquido” não é aplicável a nível elementar da recolha de preços seja pela dificuldade de definir a taxa de serviço de uma apólice particular, seja pela sua não disponibilidade com periodicidade mensal. Deste modo, para a observação dos preços é utilizado o prémio bruto de seguro como *proxy* da taxa de serviço. Os prémios brutos ou o valor de cobertura da apólice são geralmente indexados pelos IPC ou outro tipo de índices de preços ou custos. Os prémios brutos não devem ser ajustados de forma a excluir esta indexação, pelo que o efeito “indexação” deverá estar reflectido nos resultados do IPC.

Reduções de preços

Os preços utilizados na compilação do índice deverão corresponder aos preços de aquisição efectivamente pagos pelas famílias na compra de bens e serviços individuais³⁹. Estes preços devem incluir os impostos que incidem sobre os produtos objecto dessa transacção, deduzidos de subsídios

³² SEC95.

³³ Para os casos em que o Inquérito às Despesas das Famílias cobra quer a totalidade dos prémios quer a despesa financiada pelas indemnizações.

³⁴ Se, por exemplo, um veículo danificado por acidente sofre uma reparação a despesa realizada e financiada pela indemnização, deve ser considerada no ponderador do sub-índice COICOP/IHPC 07.2.3 “Manutenção e reparação de veículos”. Isto é verdadeiro mesmo se aquela despesa for paga directamente pela seguradora considerando-se neste caso que esta o faz em nome do tomador da apólice.

³⁵ Montante pago pelo tomador da apólice de um seguro destinado a cobrir um risco específico.

³⁶ Proveitos obtidos pelas companhias de seguros em resultado de investirem as provisões técnicas; estas englobam as provisões para prémios não adquiridos, as provisões para sinistros e as provisões para riscos em curso.

³⁷ Montante pago pela seguradora ao tomador da apólice e a outras partes envolvidas por prejuízos ou danos sofridos por pessoas ou bens.

³⁸ Dotações das companhias de seguros para as provisões técnicas para riscos em curso.

³⁹ Regulamento (CE) n.º 2602/00 de 17 de Novembro relativo às normas mínimas para o tratamento das reduções de preços no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.

e dos descontos de quantidade ou de baixa estação praticados. Os preços observados são preços de mercado que podem ser, assim, classificados de “normais” ou “reduzidos”. Entende-se por preço “normal” todo aquele que não está sujeito a qualquer condição ou qualificação e não descrito como preço especial (preço de saldo, promoção, oferta significativa associada, ...).

Deste modo, são consideradas todas as reduções de preços desde que estas respeitem as seguintes condições:

- (i) possam ser atribuídas à aquisição de um bem ou serviço individual,
- (ii) sejam acessíveis a todos os potenciais consumidores sem que estes devam observar quaisquer condições especiais (não discriminatórias),
- (iii) sejam do conhecimento do comprador no momento em que este acorda a compra com o vendedor,
- (iv) possam ser reclamadas no momento de aquisição do produto ou num período de tempo subsequente à aquisição efectiva, que permita considerar que tais reduções têm influência significativa nas quantidades que os consumidores estão dispostos a adquirir.

Jogos e apostas

Os montantes pagos pelos consumidores em jogos de apostas e lotaria integram dois elementos: a parcela respeitante à taxa de serviço paga à entidade que organiza o jogo e a parcela remanescente destinada a financiar o pagamento dos prémios aos vencedores. Enquanto a primeira componente corresponde à produção de um serviço incluído na “Despesa Monetária de Consumo Final das Famílias”, a parcela da aposta destinada ao pagamento do prémio de jogo trata-se de um fluxo de distribuição secundária do rendimento entre unidades do sector das Famílias com reflexos no rendimento disponível destas unidades institucionais e que se consolida para o sector no seu conjunto ⁴⁰.

Neste sentido, os ponderadores considerados no IPC correspondem ao montante da despesa das famílias em jogos e apostas, líquido da parcela a distribuir sob a forma de prémio (taxa de serviço). As taxas de serviço incluem impostos indirectos (imposto sobre jogo).

Os preços observados correspondem ao valor de uma aposta como *proxy* da taxa de serviço. Com efeito, se a proporção do total das apostas a repartir sob a forma de prémio se mantiver cons-

tante, a variação daquelas será equivalente à da taxa de serviço.

Saúde, educação e protecção social

Os preços de aquisição dos bens e serviços da saúde, educação e protecção social ⁴¹ considerados no cálculo do índice deverão estar de acordo com o conceito adoptado de “Despesa Monetária de Consumo Final das Famílias”, isto é, deverão corresponder aos montantes pagos pelos consumidores, líquidos de reembolsos ⁴².

Decorre da definição adoptada para preço de aquisição, que as variações destes preços deverão reflectir:

- (i) alterações nas regras que determinam esses mesmos preços, e
- (ii) alterações resultantes do efeito rendimento, se este for determinante para os reembolsos.

No primeiro caso, o efeito no respectivo sub-índice é directamente resultante da observação dos preços praticados de acordo com as novas regras. Interessa aqui referenciar a situação particular de bens públicos que tendo sido oferecidos gratuitamente, passam a ser sujeitos ao pagamento de uma determinada taxa. Esta situação corresponde ao problema particular de passagem de um preço nulo a um valor significativo ⁴³. Ao contrário de situações de alargamento de cobertura cuja introdução no índice encadeado se processa no mês de ligação (Dezembro), o efeito deste fenómeno deve ser contemplado no índice no preciso mês em que ocorre. O procedimento de inclusão no índice baseia-se na abordagem do indicador como expressão do custo de um cabaz fixo de bens e serviços em vez da normal média ponderada de índices de preços elementares.

A segunda situação aplica-se quando, para um determinado bem ou serviço, a determinação do valor da taxa de reembolso a aplicar é feita diferenciadamente em função do nível de rendimento dos consumidores ⁴⁴. Decorre nestes casos que alterações nos níveis de rendimento, actuando sobre os montantes de reembolso, induzem auto-

⁴¹ Regulamento (CE) n.º 2166/99 de 8 de Outubro relativo às normas mínimas para o tratamento de produtos no sector da saúde, da educação e da protecção social no Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.

⁴² Os reembolsos correspondem a pagamentos efectuados às famílias por entidades da administração pública, segurança social ou instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (ISFLSF) na sequência directa da aquisição de bens e serviços individualmente especificados, inicialmente pagos pelas famílias. Os reembolsos excluem as indemnizações pagas às famílias por companhias de seguros.

⁴³ Esta situação pode ocorrer a nível de outros sub-índices: introdução de portagens, aplicação de taxas a serviços bancários anteriormente prestados de forma gratuita, ...

⁴⁴ Para o mesmo bem ou serviço, existirão assim preços de aquisição diferenciados consoante a capacidade financeira dos consumidores expressa pelo seu rendimento disponível.

⁴⁰ Estes montantes devem ser tratados como correspondendo a transferências entre unidades institucionais do sector das Famílias.

maticamente variação nos preços de aquisição (preços líquidos de reembolsos).

Preços não observados

O cálculo do IPC é realizado com base nos preços observados e estimados da “amostra alvo”, definindo-se esta como o conjunto dos preços de bens e serviços determinados a partir da composição da despesa final das famílias, das características do mercado e da distribuição da população de modo a garantir os padrões adequados de fiabilidade do indicador.

Os preços estimados correspondem a preços não observados da amostra alvo. De uma forma geral, o processo de estimativa utilizado para um preço não observado num determinado mês, corresponde a imputar a variação média mensal ocorrida nas observações registadas do mesmo item, restringindo esta aos preços de transações ocorridas no mesmo espaço geográfico e nas mesmas formas de distribuição (respectivamente centro geográfico e tipo de comércio).

O número máximo de estimativas consecutivas permitido para o mesmo elemento (preço) da amostra alvo é de duas, procedendo-se caso este limite seja excedido à substituição do preço⁴⁵.

Sazonalidade

Determinados produtos observados no índice estão sujeitos à influência de flutuações sazonais, isto é, apresentam comportamentos quer ao nível das quantidades, quer ao nível dos preços determinados pela época do ano. É o caso de certos produtos alimentares (e. g. frutas, legumes), vestuário e calçado, lazer (e. g. transportes aéreos, férias organizadas).

O tratamento destes produtos no quadro de um índice tipo *Laspeyres*, coloca problemas consideráveis, atendendo ao carácter descontínuo das quantidades oferecidas ao longo dos meses do ano⁴⁶.

Para o tratamento dos produtos sazonais no índice, podem ser geralmente adoptados dois tipos de procedimento:

- (i) utilização de ponderadores fixos, baseados no consumo médio anual das variedades sazonais, conferindo desta forma uma maior

coerência ao nível do tratamento das variedades incluídas no cabaz do indicador, ou

- (ii) recurso a ponderadores móveis mensais definidos de acordo com o padrão de consumo obtido no ano base para as variedades sazonais.

A abordagem seguida no IPC para o tratamento dos problemas colocados por alguns produtos sazonais (como, por exemplo, as frutas e os legumes frescos) tem vindo a ser a da aplicação de um painel móvel mensal de variedades e o alisamento através de médias móveis de doze termos. Esta abordagem foi, tal como é descrito na secção 1, introduzida na série IPC₈₃. Para a nova série que agora se inicia, os métodos utilizados a nível dos produtos sazonais foram re-analisados, procedendo-se a simulações relativamente ao seu efeito nos resultados do indicador de inflação, tendo-se concluído que o método utilizado nas anteriores séries:

- (i) produz um acentuado alisamento nas variações mensais⁴⁷, e
- (ii) “atrasa” os movimentos de aceleração ou desaceleração da inflação anual (variação média de 12 meses⁴⁶).

Constatou-se, igualmente, que a utilização deste procedimento não era efectuado através de um critério uniforme, introduzindo, desta forma, alguma “assimetria” na abordagem a esta questão, uma vez que outras variedades cujo carácter sazonal é, também ele, marcadamente acentuado (como, por exemplo, artigos de vestuário e alguns produtos do mar) não eram objecto de tratamento especial no índice.

Em resultado desta análise, a opção a tomar na nova série seria entre o esquema de “ponderações fixas” ou “ponderações móveis”, ambas sem alisamento. A comparação entre estes dois métodos não revelou diferenças significativas nos resultados obtidos quer ao nível da tendência das variações homólogas, quer quanto à taxa de inflação anual. Neste sentido, adoptou-se na actual série um tratamento para as frutas e legumes, similar aos restantes itens que integram o índice e que consiste na abordagem “ponderadores fixos” baseados no consumo médio anual e na manutenção do último preço observado nos meses de ausência da variedade no mercado.

Ajustamentos de Qualidade

O termo “qualidade” está associado à representação do conjunto de características de uma variedade (especificações) que determinam o seu nível de utilidade para o consumidor. A alteração de

⁴⁵ Tal pode ocorrer, entre outras razões, por encerramento definitivo do estabelecimento, alteração do modelo e desaparecimento do produto do mercado. Nestes casos, à segunda tentativa de observação sem sucesso, é realizada, por uma questão de segurança, a escolha de um preço de substituição que será integrado na amostra alvo ao terceiro mês se a situação anterior se mantiver.

⁴⁶ Problemas esses associados, por um lado, à inexistência, numa determinada época do ano, da variedade sazonal cujo preço é necessário recolher ou, por outro, relacionados com as flutuações significativas do preço a que estas mesmas variedades estão sujeitas ao longo do ano.

⁴⁷ O índice mensal calculado resultante do tratamento nas anteriores séries corresponde a uma média móvel de 12 índices calculados face ao mês homólogo.

qualidade verifica-se sempre que, ocorrendo mudança nas características da variedade inicialmente escolhida para a observação dos preços, existe uma significativa diferença na utilidade proporcionada ao consumidor. Está-se neste caso, perante a substituição na amostra inicial, de uma variedade que desaparece do mercado por uma nova ou perante a introdução de um novo modelo da mesma variedade. A diferença de preços pode, se significativa, expressar em simultâneo a diferença de características e a "pura" diferença de preços. Tome-se, por exemplo, a substituição, numa determinada variedade de lâmpada, do modelo existente por um novo modelo com diferentes características a nível de vida útil e luminosidade proporcionada:

Variedade "lâmpada incandescente"	Preço		Características	
	t-1	t	Duração	Lumen
Modelo A	0.70	-	1000	1300
Modelo B	-	1.70	2000	1560

Ajustamentos ao preço em t			
	Duração	Lumen	Duração e Lumen
Modelo B	0.850	1.417	0.708

O preço do modelo B é superior em 142.9% ao do modelo A (comparação directa). Esta diferença têm implícita a diferença de características entre os dois modelos, características essas que se assumem como variáveis determinantes para o preço (duração e grau de luminosidade). O ajustamento do preço tem em conta a maior longevidade oferecida pelo modelo B (duas vezes mais) e o nível de luminosidade proporcionado, superior em 20% no novo modelo. No conjunto, corresponde ao factor 2.4 incluído na razão directa (2.429) entre os preços dos dois modelos e que é atribuído à diferença de características. Assim, o preço final a considerar deverá apresentar uma variação mensal de 1.2% ao contrário dos 142.9% resultantes da comparação directa. Para o exemplo apresentado, tem-se:

$$\frac{p_t^B}{p_{t-1}^A} = \left(\frac{c_1^B}{c_1^A} \cdot \frac{c_2^B}{c_2^A} \right) \cdot \frac{p_t^B}{p_{t-1}^A} \quad (10)$$

em que:

$\frac{p_t^B}{p_{t-1}^A}$ corresponde à comparação directa dos preços entre o modelo B (de substituição) em t e modelo A (substituído) em t-1.

$\frac{c_1^B}{c_1^A} \cdot \frac{c_2^B}{c_2^A}$ corresponde à diferença entre as características físicas dos modelos B e A.

p_1^B representa o preço do modelo B ajustado da diferença entre as características deste modelo e o modelo A ⁴⁸

O preço do modelo B após ajustamento de qualidade - p_t^B - deriva-se de (11) através da aplicação de um factor ao preço corrente observado equivalente ao valor atribuído à alteração de qualidade:

$$p_t^B = p_t^B \cdot \left(\frac{c_1^A}{c_1^B} \cdot \frac{c_2^A}{c_2^B} \right) \quad (10')$$

Na prática, o processo de correcção aplica-se ao preço base (aumento ou diminuição) por um factor equivalente ao da diferença de qualidade ⁴⁹. No exemplo apresentado e supondo que o preço base p_0 do modelo A era 0.62, este seria ajustado (incrementado) pelo factor 2.4 correspondente à diferença de qualidade calculada para os dois modelos. O preço p_0^B a considerar para o cálculo do índice no período 0, desta variedade seria de 1.488 e o índice obtido em t a partir do preço observado para o modelo B seria de 114.25 (que comparava com o índice de 112.90 em t-1 obtido com base no preço observado para o modelo A e o preço base 0.62). Ou seja:

$$p_0^B = p_0^A \cdot \left(\frac{c_1^B}{c_1^A} \cdot \frac{c_2^B}{c_2^A} \right) \quad (10'')$$

Os procedimentos a adoptar a nível dos ajustamentos de qualidade são estabelecidos a nível central e executados quer a nível central, quer a nível regional com base em informação quantitativa e qualitativa associada à recolha de preços. Em geral os métodos de ajustamento utilizados podem ser classificados em duas grandes categorias:

- (i) ajustamentos implícitos, e
- (ii) ajustamentos explícitos.

No primeiro grupo, incluem-se técnicas de avaliação indirecta das alterações de qualidade baseadas em informação endógena (imputação pela média, comparação entre os níveis de preços observados para o novo item e o substituído, encaqueamento sem variação preço, ...)

O segundo grupo de técnicas de ajustamento qualidade é baseado em estimativas explícitas, recor-

⁴⁸ Corresponde a comparar com o preço do modelo A, um preço do modelo B estimado em qualidade constante, isto é características similares às oferecidas pelo modelo substituído.

⁴⁹ Com efeito, este método garante o mesmo resultado final no indicador e permite que a partir do mês t em que se introduz o novo modelo ou variedade, o cálculo do índice seja realizado com base no preço observado sem necessidade de este ser continuamente ajustado.

rendo a informação exógena, da diferença de qualidade entre o antigo e o novo item de substituição (custo de opção, custo de produção, métodos hedónicos, ...).

De forma resumida, apresenta-se em seguida uma descrição de algumas das técnicas identificadas nas situações de ajustamento de qualidade.

Comparação directa de preços

A comparação directa de preços entre a variedade/modelo substituto e substituído assume que o factor de “correção” de qualidade é negligenciável e portanto, a diferença total de preços é tomada integralmente no cálculo do IPC.

$$I_0^t = \frac{p_t^n}{p_0^n} = \frac{p_t^n}{p_{t-1}^i} \cdot \frac{p_{t-1}^i}{p_0^i}$$

em que $\frac{p_t^n}{p_{t-1}^i}$ corresponde à comparação directa

entre o preço da nova variedade/modelo n observado em t e o preço em $t-1$ da variedade/modelo i , substituído.

Encadeamento sem variação preço.

A técnica de encadeamento pressupõe considerar a totalidade da diferença de preços entre o novo item observado e substituído como atribuível à diferença de características, resultando numa variação nula (*link to show no change*). Verifica-se que o valor do índice obtido em t é igual ao de $t-1$.

$$I_0^t = \frac{p_t^n}{\hat{p}_0^n} = \frac{p_t^n}{p_0^i \cdot \frac{p_t^n}{p_{t-1}^i}} = \frac{p_{t-1}^i}{p_0^i} = I_0^{t-1}$$

Sobreposição de observações.

Esta técnica (*Overlap prices*) pode ser aplicada quando é possível observar pelo menos em $t-1$ o preço do novo item que substitui o antigo em t . Neste caso é possível estimar de forma implícita, pela comparação entre os preços em $t-1$ para os dois itens (substituído e substituto), um factor que se assume como a parcela da diferença de preços atribuível à qualidade.

$$I_0^t = \frac{p_t^n}{\hat{p}_0^n} = \frac{p_t^n}{p_0^i \cdot \frac{p_{t-1}^n}{p_{t-1}^i}} = \frac{p_t^n}{p_{t-1}^n} \cdot \frac{p_{t-1}^i}{p_0^i}$$

em que $\frac{p_{t-1}^n}{p_{t-1}^i}$ corresponde ao factor de correção

a aplicar ao preço de referência (preço base). Na verdade, este método corresponde ao encadeamento no mês $t-1$, conduzindo a que a variação mensal de preços do novo item seja considerada nos resultados do mês t .

No caso de não ser possível observar o preço da variedade de substituição no mês anterior ($t-1$), pode ser utilizado o preço de uma variedade similar para estabelecer uma “ponte” que permita a sobreposição de preços, estimando retrospectivamente o preço do item de substituição ou estimando para o mês t o preço do item substituído observado em $t-1$. Este método é designado na literatura como “*Bridged overlap prices*”:

$$I_0^t = \frac{p_t^n}{\hat{p}_0^n} = \frac{p_t^n}{p_0^i \cdot \frac{p_{t-1}^n}{p_{t-1}^i}} = \frac{p_t^n}{p_{t-1}^n} \cdot \frac{p_{t-1}^i}{p_0^i}$$

Métodos explícitos

As técnicas explícitas recorrem a informação exógena:

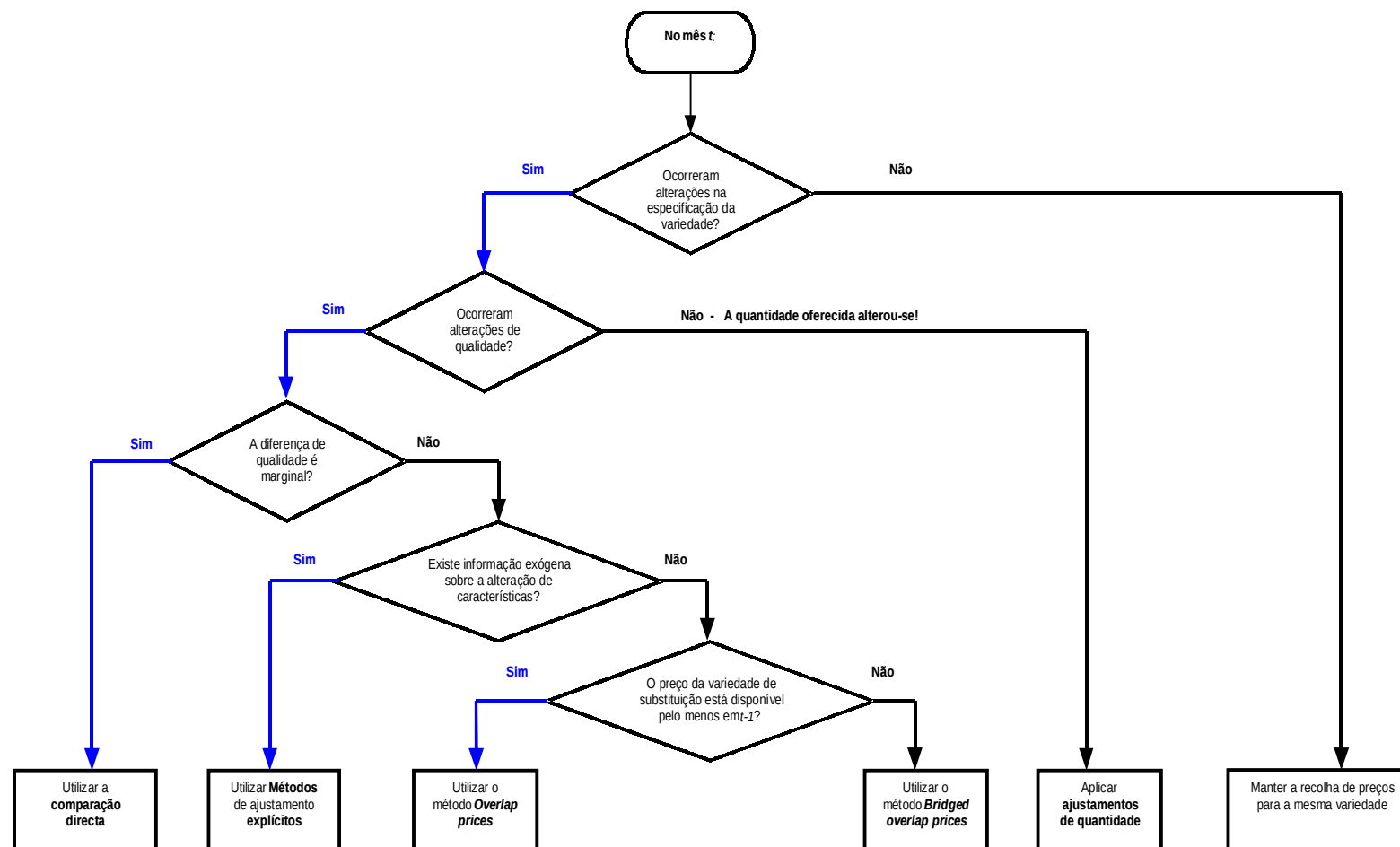
- (i) método das “variáveis de referência”, cuja aplicação pode fazer-se com base numa ou várias variáveis fortemente correlacionadas com o preço e que poderão ser usadas para ajustar a variação mensal,
- (ii) se os preços de mercado para determinadas características que estão na base da diferença entre modelos são conhecidos de forma isolada, esta informação pode ser utilizada para determinar a correção da diferença de preços; esta técnica é designada por método do “preço de opção”,
- (iii) como variante do método anterior poder-se-ão utilizar na determinação explícita da diferença de qualidade, os custos de produção das novas características associadas ao item de substituição, o que corresponde à técnica de ajustamento pelo “preço de produção”.

O Regulamento (CE) n.º 1749/96 de 9 de Setembro, estabelece no seu artigo 5º, as normas mínimas a observar nos procedimentos de ajustamento da qualidade, nomeadamente:

- (i) impede que uma alteração de qualidade seja estimada como o total da diferença de preços entre duas variedades⁵⁰, o que implica variação nula do preço, a menos que esta estimativa seja justificada como adequada,
- (ii) obriga a que as estimativas recorram a métodos objectivos e explícitos sempre que possível,
- (iii) e estabelece, em caso de impossibilidade de estimativa, que as variações nos preços deverão corresponder à diferença total do preço entre o antigo e o novo item.

A Figura 2 esquematiza o processo étápico de decisão a nível dos ajustamentos de qualidade no IPC.

⁵⁰ Técnica conhecida como encadeamento sistemático neutralizando a variação preços - “*link to show no change*” - e que subavalia a inflação.

Figura 2 - Processo de decisão a nível dos ajustamentos de qualidade⁵¹⁵¹ Esquema adaptado de Triplett (2000)

Secção 5. Política de difusão e relações com os utilizadores

A difusão de resultados do Índice de Preços no Consumidor deve obedecer a um conjunto de regras e padrões de rigor, em linha com a importância deste indicador no quadro do sistema de informação estatística. Tal decorre do seu potencial impacto nas decisões da generalidade dos agentes económicos e da importância da sua utilização a nível da definição da política económica. A difusão de resultados do Índice de Preços no Consumidor deve, assim, respeitar as seguintes condições:

- (i) independência técnica,
- (ii) divulgação rápida relativamente ao momento de referência,
- (iii) não discriminar o seu grau de acesso à totalidade dos utilizadores,
- (iv) adoptar um formato claro, e
- (v) estar suportada por um documento metodológico.

Formas de apresentação dos resultados

A difusão de resultados do indicador é apresentada sobre a forma de séries temporais dos níveis relativos ao índice total e sub-índices, sendo ainda apresentadas as variações do IPC total e respectivas classes.

Os índices publicados são apresentados arredondados a uma casa decimal. O arredondamento a um decimal é realizado apenas ao nível de apresentação de resultados finais dos sub-índices e índice total, isto é, no processo de cálculo e de agregação para níveis superiores, utilizam-se sempre os resultados intermédios com arredondamento a mais do que um decimal. De modo a perder o mínimo de precisão, são adoptados os seguintes graus de arredondamento a nível do cálculo:

- (i) ao nível dos resultados obtidos para preços médios da base, preços médios de centro e de região são considerados seis decimais,
- (ii) os resultados de índices elementares consideram quatro decimais,
- (iii) os resultados de um determinado sub-índice ou do índice total são obtidos agregando os valores de níveis inferiores considerando quatro decimais.

As variações divulgadas e utilizadas na análise de resultados são de três tipos:

- (i) variação mensal ou em cadeia,
- (ii) variação homóloga, e
- (iii) variação média de 12 meses.

A variação mensal compara o nível do índice entre dois meses consecutivos. Embora seja um in-

dicador que permite um acompanhamento corrente das variações de preços, o cálculo desta taxa de variação é particularmente influenciado por efeitos de natureza sazonal e outros mais específicos localizados num (ou em ambos) dos meses comparados.

A variação homóloga compara o nível do índice de um determinado mês do ano corrente com o nível do mesmo mês do ano anterior. Esta variação não é influenciada por comportamentos sazonais a não ser que se verifiquem alterações no padrão habitual da sazonalidade.

Finalmente, a variação média de doze meses compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com o de doze meses imediatamente anteriores. Por o seu cálculo se basear em médias móveis de índices, esta taxa de variação é menos sensível a fenómenos pontuais e localizados que possam afectar a variação homóloga.

As taxas de variação são calculadas com base nos índices arredondados a uma decimal e seu o resultado é apresentado igualmente arredondado a um decimal.

A análise mensal dos resultados baseia-se sobretudo na variação homóloga e respectiva tendência, utilizando como informação complementar as taxas de variação mensal ao nível de determinadas componentes do indicador.

O Índice de Preços no Consumidor não é um indicador vocacionado para a determinação de níveis absolutos de preços – o seu objectivo é o de medir a evolução no tempo, dos preços de um cabaz representativo da despesa de consumo das famílias. A maior ou menor heterogeneidade existente ao nível de um item, quando considerado no espaço nacional, retira precisão à utilização da informação de base (preços observados) no cálculo de preços médios⁵². Este facto restringe a um conjunto muito restrito de produtos, as possibilidades de disponibilizar resultados relativos a níveis médios de preços absolutos.

Os resultados do índice são apresentados sem qualquer correcção de sazonalidade (valores brutos).

A difusão dos resultados mensais é realizada para o índice total, sub-índices (classes, grupos e sub-grupos COICOP) e respectivas taxas de variação. São igualmente publicados, quatro agregados específicos:

- (i) IPC total excluindo habitação,

⁵² Com efeito, para um determinado item é salvaguardada a homogeneidade temporal ao nível de ponto de venda (estabelecimento), essencial para a precisão das variações de preços. Tal não significa que exista homogeneidade transversal quando se consideram as diferentes observações desse item em diferentes estabelecimentos no espaço nacional.

- (ii) IPC total excluindo produtos alimentares não transformados,
- (iii) IPC total excluindo produtos energéticos,
- (iv) IPC total excluindo produtos alimentares não transformados e produtos energéticos.

A difusão é acompanhada de uma breve nota de comentário, que identifica as principais contribuições para o comportamento registado nos preços.

Acesso aos dados e confidencialidade

A disponibilização de resultados a níveis mais detalhados é, em geral, assegurada aos utilizadores. Trata-se de informação não incluída nas publicações regulares do indicador mas cujo interesse analítico é relevante.

Todavia, é estabelecida uma fronteira quanto ao grau de detalhe com que os Institutos de Estatística

podem proporcionar o acesso, por parte dos utilizadores, às bases de dados. Tal decorre de um conjunto de razões que se prendem com a confidencialidade da informação a nível micro. Em primeiro lugar, os estabelecimentos que fornecem informação dos preços praticados fazem-no na assumpção de que apenas é divulgada informação agregada. Por outro lado, apenas é observada uma amostra de produtos e marcas, seleccionada de forma a assegurar a representatividade do indicador. Ora, a divulgação desta informação coloca problemas ao nível das regras de competitividade no mercado, podendo ainda possibilitar o enviesamento dos resultados do índice, pela intervenção administrativa ao nível dos preços. Neste sentido, o nível mais detalhado de acesso à informação (ponderadores e índices) é o de subgrupo.

Referências

- Carvalho, A. (1987), *Índice de Preços no Consumidor*, n.º 53 da série Estudos, Instituto Nacional de Estatística.
- EUROSTAT (1996), *Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais*, Office for Official Publications of the European Commission, Luxemburgo.
- EUROSTAT (1996), *Compendium of HICP reference documents*, 2/2001/B/5, Office for Official Publications of the European Commission, Luxemburgo.
- ILO (1987), *Resolution concerning Consumer Price Indices, adopted by the Fourteenth International Conference of Labour Statisticians*, International Labour Office.
- ILO (2002), *Manual on Consumer Price Indices* (draft), International Labour Office.
- INE (1987), *Índice de Preços no Consumidor*, n.º 58 da série Estudos, Instituto Nacional de Estatística.
- INE (1992), *Índice de Preços no Consumidor*, n.º 63 da série Estudos, Instituto Nacional de Estatística.
- INE (2001), “*Alterações metodológicas na série IHPC96*”, Boletins e Folhas de Informação Rápida, n.º 1, Instituto Nacional de Estatística.
- ONU (1994), *Fundamental Principles of Official Statistics*, United Nations Statistical Commission.
- Santos, D.; Evangelista, R. (2002), “*Sampling, Price Collection and Quality Adjustment Procedures Used in the Compilation of the Portuguese CPI*”, artigo apresentado no 2º Workshop sobre a implementação do IHPC em países candidatos, Vilnius, Junho, Lituânia.
- Santos, D.; Evangelista, R. (2002), “*The Use of Different Approaches for the Treatment of Seasonal Items: Some Considerations Based on the Portuguese Experience*”, artigo apresentado no 2º Workshop sobre a implementação do IHPC em países candidatos, Vilnius, Junho, Lituânia.
- Triplett, J. (2000), “*Handbook on Quality Adjustment of Price Indexes for Information and Communication Technology Products*” (draft), Organisation for Economic Co-operation and Development, Paris.